



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 17

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 15 do mês em curso, às 10h 45m, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem o compromisso dos Excelentíssimos Senhores Marechal Arthur da Costa e Silva e Doutor Pedro Aleixo, respectivamente como Presidente e Vice-Presidente da República, na forma do disposto na Constituição Federal (art. 141, número III e 83) e no Regimento Comum (arts. 1º, nº III, 13, 14 e 15).

Senado Federal, 6 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA Apreciação DE VOTOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2, 7, 8, 9 e 14 de março, 5, 6, 13, 18, 19 e 23 de abril do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Brasília, 1º de março de 1967
AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS PARA Apreciação DE VOTOS PRESIDENCIAIS

Dia 14 de março, às 21,30:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.663-B-66 na Câmara e nº 148-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências;

Dia 5 de abril, às 21,30:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 18-66 (C.N.) que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.153-B-64, na Câmara e nº 119-66, no Senado, que prevê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção até um ano e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 21-57, no Senado e nº 2.300-B-61, na Câmara, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências;

Dia 6 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.022-B-63, na Câmara e nº 321-65, no Senado, que dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.171-B-57, na Câmara e nº 28-63, no Senado, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.679-B-62, na Câmara e nº 132-64, no Senado, que promove ao posto imediato o militar que, em pleno

serviço ativo, vier a faltar em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na sustentação da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Dia 13 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.908-A-63, na Câmara e nº 263-66, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Pesca;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.859-A-66, na Câmara e 253-66, no Senado, que dispõe sobre a Política Econômica da Lavoura, regula sua execução e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.957-A-66, na Câmara e nº 273-66, no Senado, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei nº 4.086, de 21 de junho de 1965, a todas as operações de que possa resultar a venda forçada de bens;

Dia 18 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.976-A-66 na Câmara e nº 270-67, no Senado, que altera sem aumento de despesas dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 1.960, de 10 de dezembro de 1955;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.002-A-66, na Câmara e 222-66, no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.511-B-62 na Câmara e nº 51-66, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000,00 para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências;

Dia 19 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.519-B-66, na Câmara e 7-67, no Senado, que renova a licença para a União, e Lei nº 4.003, de 10 de dezembro de 1955, que estina e recebe e lida a Deputação da União para o exercício financeiro de 1957;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.576-B-66, na Câmara e 6-67, no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 442.536.000 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que, especificamente, consideradas insuficientes;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.831-66, na Câmara e nº 4-67, no Senado, que autoriza o Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 24.437.000,00 para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juizes e funcionários aposentados do seu quadro de Pessoal;

Dia 25 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.832-B-66 na Câmara e nº 5-67, no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados do Poder Judiciário;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.451-66 na Câmara e nº 1-2-66, no Senado, que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 23-66 (C.N.) que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de março de 1967, às 21 horas e 30 minutos
ORDEN DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

1º — Ao Projeto de Lei nº 3.663-D-63 na Câmara e nº 148-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências;

2.º — Ao Projeto de Lei nº 13-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

3.º — Ao Projeto de Lei nº 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1.º	Parágrafo único do art. 11
2	2.º	Inciso III do § 3.º do art. 52
3	2.º	§ 4.º do art. 52
4	3.º	§ 2.º do art. 59
5	3.º	Art. 61

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1967

Dispõe sobre o hasteamento, pelo Congresso Nacional, das Bandeiras dos Estados; institui a Distinção Parlamentar, e dá outras providências.

Art. 1.º Nas sessões solenes e nas comemorativas de datas cívicas, o Congresso Nacional hasteará as bandeiras dos Estados da Federação.

Parágrafo único. O hasteamento far-se-á no recinto, em local próprio, e defronte ao Palácio do Congresso.

Art. 2.º É instituída a Distinção Parlamentar a cidadãos estrangeiros não residentes no Brasil, em nível de condecoração nos mesmos graus das Ordens do Mérito Nacionais.

Parágrafo único. A Distinção Parlamentar será conferida por ato do Conselho constituído pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de março de 1967

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 148-66 (número 3.663-B-66, na Câmara), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universitária do Maranhão e dá outras providências".

1.ª Reunião, de instalação, realizada no dia 7 de março de 1967.

As quatorze horas do dia sete de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Victorino Freire, Teotônio Vilela e José Ermírio, e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Braga Ramos e Athié Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1966 (PLC 3.663-B de 1966, na Casa de Origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universitária do Maranhão e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Victorino Freire que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, e convida o Senhor Deputado Braga Ramos para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ermírio 3 votos
Deputado Braga Ramos 1 voto

Para Vice Presidente:

Deputado Braga Ramos ... 5 votos
Deputado Athié Coury 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Deputado Athié Coury para Relator da matéria atinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta

minutos, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente. Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 148-66 (nº 3.663-B-66, na Câmara), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universitária do Maranhão e dá outras providências".

2.ª Reunião, realizada no dia 8 de março de 1967.

As quatorze horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Victorino Freire e Teotônio Vilela e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Braga Ramos e Athié Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1966 (PLC 3.663-B-66, na Casa de Origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universitária do Maranhão e dá outras providências".

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Athié Coury que, na qualidade de Relator, faz considerações substanciais em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas casas do Congresso, bem como as razões em que fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, por seu Veto proceder em tela.

Em discussão, não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente põe em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos Presentes.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão às quarenta e cinco minutos, dá por encerrada a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Exterior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tdsoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

RELATÓRIO

Nº 9, de 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3.663-D-66, da Câmara (nº 148-66, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

Relator: Deputado Athié Coury.

De acordo com o estabelecido nos arts. 70, § 1.º, e 87, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.663-D de 1966 (nº 148-66, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

Tempestividade

Foi obedecido, para a apresentação do veto presidencial, o decêndio instituído pelo art. 70, § 2.º, da Constituição.

Origem e Razão do Projeto

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 279, de 20 de maio de 1966, encaminhava à apreciação do Congresso Nacional, na forma do art. 5.º do Ato Institucional nº 2, o Projeto de Lei em questão acompanhado de uma Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Educação e Cultura.

Na referida Exposição de Motivos são arroladas as seguintes razões:

"Há, presentemente, no Maranhão, uma Universidade, ideada pela Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, e composta de quatro estabelecimentos: a Faculdade de Filosofia e a de Ciências Médicas, que constituem estabelecimentos interantes, e a Faculdade de Serviço Social e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis, como estabelecimentos agregados. O

sistema de ensino superior do Estado conta, ainda com dois estabelecimentos federais: a Faculdade de Direito e a Faculdade de Farmácia e Odontologia.

Contrastando com a sua longa tradição cultural, que remonta ao Século XVII e teve o seu maior esplendor no Século XIX, com a geração de humanistas a que pertenceram Sotero dos Reis e Odorico Mendes, o Maranhão ficou à margem do movimento que, nos últimos vinte anos, dotou de Universidades quase todas as Unidades da Federação, sob amparo e assistência do Governo Federal, que, no referido Estado, ficaram circunscritos à federalização de duas Faculdades: a Farmácia e Odontologia e a de Direito. E ambas não alcançaram, até o momento, aquele nível econômico-financeiro, que as liberte de condições precárias de manutenção, propiciando-lhes expansão cultural compatível com o meio e indispensável aprimoramento cultural.

Paralelamente a esses dois estabelecimentos federais a iniciativa da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, criando a Universidade Católica do Maranhão, penosamente mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, constituiu um complemento educacional ainda mais precário, dadas as dificuldades para se manter, sob responsabilidade particular, uma Faculdade de Medicina ou uma Faculdade de Filosofia, com os indispensáveis requisitos técnicos da ciência contemporânea. Acresce mais a circunstância de que o Maranhão, de longa data, assiste, no plano de ensino superior, ao Estado do Piauí, numa linha de vinculação cultural que só nos últimos tempos se atenuou, com a criação de estabelecimentos de ensino superior em Teresina.

A criação de uma Fundação, com o fim de atender a uma Universidade em São Luiz, já foi objeto de um Projeto de Lei, de iniciativa do Depu-

tao Antônio Dino, a 23 de janeiro de 1963. Esse Projeto, de nº 4.925, uma vez convertido em Lei, daria como resultado a extinção da Universidade já existente, a Católica, a qual, por não poder competir com a outra, amparada pela União, veria agravada a precariedade de recursos com que luta desde suas origens.

Por outro lado, pondo de parte essa competição na ordem material e técnica, na que considerar ainda a circunstância de que a capital maranhense não parece comportar a coexistência de duas Universidades. O aconselhável seria, assim, considerar-nos só todas as iniciativas já existentes, no plano oficial e no plano da iniciativa privada, e acresce-las de outras, que permitissem ao Maranhão uma Universidade consentânea com o seu passado e o seu progresso.

O Veto. Origem do Dispositivo vetado e razões do Veto

O Sr. Presidente da República, no entanto, resolveu votar, por considerá-lo contrário ao interesse público, o parágrafo único do art. 11, originário da Emenda nº 13 do Ilustre Deputado Braga Ramos, que dispõe:

Parágrafo único. ... Seria, igualmente, aproveitado nos quadros da Fundação Universidade do Maranhão o pessoal técnico e administrativo da Universidade Católica do Maranhão, assegurados os seus direitos e vantagens.

A Mensagem nº 426, de 1966, o Sr. Presidente da República, justificando o veto, afirma que:

"Incide o veto sobre o parágrafo único do art. 11, que considero contrário ao interesse público.

Dispõe o parágrafo em exame que o pessoal técnico e administrativo da Universidade Católica do Maranhão será aproveitado nos quadros da Fundação Universidade do Maranhão, assegurados os seus direitos e vantagens.

Ora, essa medida não convém aos interesses da Fundação, que ficará onerada com um Quadro de Pessoal excessivo às suas finalidades.

Para atender a seu funcionamento, o projeto já previu, no caput do art. 11, o aproveitamento do pessoal do Serviço Público Federal lotado nas duas Faculdades incorporadas à Fundação. E esse pessoal é suficiente para manter a continuidade das atividades administrativas e escolares da nova entidade.

Nessas condições, a medida prevista no dispositivo vetado e onerosa e desnecessária.

Conclusão

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 3.663-D-66 (nº 148-66, no Senado).

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — José Emílio, Presidente. — Athéu Coury, Relator. — Victorino Freire. — Teotônio Vilela. — Arruda Câmara. — Braga Ramos.

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PL 13-66 (C.N.), que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios".

1ª Reunião, de instalação, realizada no dia 7 de março de 1967.

As dezessete horas do dia sete de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Leite, Leandro Maciel e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Dnair Mendes, Flávio Marcílio e Wilson Martins reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1966 (C. N.), que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios".

Em obediência à letra regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Leandro Maciel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédula, uninominal, previsto no art. 32 do Regimento Comum convidando o Senhor Deputado Dnair Mendes para Escrutinadores do pleito.

Encerrada a votação, apuram-se os seguintes resultados:

Para Presidente:

Senador José Leite — 5 votos.

Deputado Dnair Mendes — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Dnair Mendes — 5 votos.

Senador Bezerra Neto — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PL 13-66 (C.N.) que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios".

2ª Reunião, realizada no dia 8 de março de 1967.

As dezessete horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Bezerra Neto e os Senhores Deputados Dnair Mendes, Flávio Marcílio e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1966 (C. N.), que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios".

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede palavra a Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para o uso de seus atribuições constitucionais após seu Veto ao processado em tela. Não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório, após ser o mesmo aprovado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 10, de 1967

Do Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional número 13-66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Relator: Senador Bezerra Neto

O Senhor Presidente da República, no exercício das atribuições conferi-

das pelos artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou, de acordo com a Mensagem nº 427, de 1966 (nº 723, na origem), o inciso III do § 3º do art. 52 e o § 1º, ambos do art. 52, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13-66, sob o fundamento de que tais dispositivos contrariam o interesse nacional.

O Projeto

A iniciativa do Projeto é do Poder Executivo, que o encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 14-66 (nº 504 de 1966, na Presidência da República). Dispõe a proposição sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais do Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, reunindo as leis complementares da Emenda Constitucional nº 18 e as normas gerais do direito tributário, de que trata o art. 5º, inciso IV, alínea "a", da Constituição de 1946.

O Projeto resultou de trabalho elaborado por uma Comissão constituída, em setembro de 1964 no Ministério da Fazenda, que recolheu sugestões de amplo debate aberto no País, relativamente a sistematização de direito tributário nacional. O Ministro da Fazenda, pela Exposição de Motivos nº 662, de 1966, encaminhou anteprojeto ao Senhor Presidente da República, que o submeteu ao exame do Congresso.

O Projeto original estava dividido em dois Livros: o primeiro, dedicado ao Sistema Nacional; o segundo a normas gerais de Direito Tributário. Uma Disposição Preliminar (art. 1º) antecedia a ambos os Livros, pelo fato de ser aplicável a um e outro, definindo o conteúdo do Projeto, em sua função de dúplice matriz constitucional: regular o sistema tributário nacional com fundamento na Emenda Constitucional nº 18 e estabelecer as normas gerais do Direito Tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios conforme assinala a exposição de Motivos do titular da Fazenda.

Livro I — O Livro I refere-se ao Sistema Tributário Nacional, compreendendo as disposições complementares ou normativas, diretamente decorrentes da Emenda Constitucional nº 18, ou necessárias à implementação dos preceitos nela estabelecidos. A matéria estava dividida em seis Títulos, como segue:

Título I — Disposições Gerais, compreendendo os artigos 2º a 5º, enumera as normas locais que regem o sistema tributário, fixa o conceito de tributo e os elementos que o determinam, e refere as espécies de tributos.

Título II — Competência tributária (arts. 6º a 15), compreendendo dois Capítulos. Define o alcance da competência tributária e suas características, e reproduz o elenco das limitações constitucionais daquela competência, complementando ou regulamentando as disposições da Emenda Constitucional nº 18.

Título III — Impostos (arts. 16 a 76), compreendendo cinco Capítulos. Fixa o conceito de imposto e define, quanto a cada um dos impostos componentes do sistema tributário nacional, o fato gerador da obrigação de pagá-lo, a sua base de cálculo e a pessoa do respectivo contribuinte. Essas normas dirigem-se ao legislador federal, estadual ou municipal, para sua orientação na feitura das leis específicas a cada imposto. Esta parte diz mais de perto aos problemas econômicos, jurídicos e técnicos atinentes às características de cada imposto.

Título IV — Taxas (arts. 77 a 80). Define a conceito deste tributo e as condições para a sua cobrança pela União, pelos Estados e Municípios,

regulamentando o que dispõe a respectiva Emenda Constitucional nº 18.

Título V — Contribuição de Melhoria (arts. 81 e 82).

Título VI — Distribuições de Recitas Tributárias (arts. 83 a 95), compreendendo quatro Capítulos. Contém as disposições complementares ou normativas, necessárias à implementação do disposto nos arts. 10 a 24 da Emenda Constitucional nº 18.

Livro II — relativo às Normas Gerais de Direito Tributário, reproduzindo, em sua maior parte, Projeto de Lei de 1954, que foi revisto e atualizado. Consta de quatro Títulos, a saber:

Título I — Legislação Tributária (arts. 93 a 112), classificada em quatro Capítulos. Enumera os atos normativos em matéria tributária e define o conteúdo e alcance próprios de cada um deles. Traça normas quanto à vigência dos atos normativos e prevê normas relativas à interpretação e integração da lei.

Título II — Obrigação Tributária (arts. 113 a 138), compreendendo cinco Capítulos. Contém normas definidoras do fato gerador de tributos e orientadoras de interpretação, para efeitos fiscais, dos atos factos ou negócios privados; estabelece normas orientadoras da definição do sujeito passivo das obrigações tributárias e da atribuição, a terceiros, da responsabilidade excludente, sob a substitutiva da que cabe ao contribuinte.

Título III — Crédito Tributário (arts. 139 a 163), compreendendo seis Capítulos. Disciplina a constituição do referido crédito ou sua revisão. Traça normas em que o crédito tributário pode ter sua exigibilidade suspensa ou excluída, disciplinando especialmente as isenções. Cuida, ainda, das garantias e privilégios do crédito tributário.

Título IV — Administração Tributária (arts. 164 a 212), que compreende três Capítulos. Fixa normas de fiscalização e de poderes das autoridades administrativas. Refere-se à dívida ativa e aos requisitos formais da constituição do título executivo, à cobrança executiva, e às certidões administrativas.

Foram apresentadas, ao todo, 87 Emendas, dezessete das quais propostas pelo Relator Deputado Daniel Bragaco, que terminou formulando o substitutivo. Este não modificou o anteprojeto formal do Projeto. Pelo contrário, preservou-lhe a distribuição dos assuntos, respeitando a orientação do Executivo.

Dispositivos Vetados

Os dispositivos sobre os quais produziu o veto presidencial resultaram da Emenda proposta pelo Senador José Leite, que assim os justificou:

Com o objetivo integralmente inatendível de desenvolver a produção em seus territórios, vários Estados tentam, a iniciativa de atrair novos empreendimentos, concedendo estímulos e facilidades, quase sempre temporários, entre os quais se tem sobressaído a isenção, durante determinado período, do pagamento do imposto de Vendas e Consignações e outros tributos que deveriam recair sobre o funcionamento e produção das empresas.

São concessões verdadeiramente onerosas, pois, para poderem gozar da isenção dos tributos deverão os interessados arcar com a responsabilidade da criação de novas frentes de trabalho, enriquecendo a economia dos Estados com iniciativas pioneiras de real interesse econômico e social para as regiões e localidades, diminuindo o desemprego e evitando que o mesmo grave-se no País. Graças a esse procedimento, conseguiram muitos Estados novas fontes de riqueza e trabalho.

Segundo se depreende da letra e do espírito da Emenda Constitucional nº 18 que estabeleceu o Sistema Tributário Nacional, especialmente em seu art. 26, "os tributos da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" vigentes à data da promulgação da referida Emenda, salvo o imposto de exportação, poderiam continuar a ser cobrados até 31 de dezembro de 1967, devendo nesse prazo ser revogados, alterados ou substituídos por outros na conformidade do disposto naquela alteração constitucional.

O imposto de Vendas e Contribuições não foi revogado por nenhum Estado. Nem poderia ser, pois constitui um dos esteios da arrecadação estadual, dele só abrindo mão em casos especialíssimos como o da promoção das instalações de empreendimentos que, pelas suas características e finalidades representassem um novo elemento de progresso, que, sem o estímulo não se concretizaria ou seria encaminhado para outras localidades mais favoráveis.

Essas isenções, quer pelo espírito jurídico, quer pelo lado legal, prosseguirão até seu término, pois a sua vigência não se interrompe com a simples mudança do nome do tributo cujo não pagamento foi assegurado por regime legal inalterável. Essas isenções devem ser previstas entre as que se acham especificadas no § 3º do art. 52 do Projeto de Lei número 13, de 1966 (CN) submetido a deliberação do Congresso Nacional pela Mensagem do Poder Executivo.

Acontece, entretanto, que a sistemática do projeto que está sendo analisado, tem por objetivo (arts. 54 e 55) fazer com o imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias não seja cumulativo e sim somente cobrado sobre a diferença a maior entre o montante do imposto a tributar e o que tenha sido pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria.

Dai a necessidade de ser estabelecida, de maneira uniforme em todos os Estados da Federação, a sistemática da do registro do imposto que deveria ter recaído sobre a venda da mercadoria na fonte de sua produção e não o foi em virtude de isenção legal em vigor.

A Emenda criando o § 4º, prevê o registro simbólico para que o primeiro comprador não venha a ficar prejudicado pela ausência do crédito do imposto da operação anterior ou, o que seria ainda mais grave, não tenha a empresa de posse da isenção legal ser derrotada na competição interna pela preferência que o seu eventual comprador em igualdade de condições, daria ao fornecedor cuja transação lhe proporcionasse o aproveitamento regulamentar do imposto incidente na operação da aquisição da mercadoria. Isso equivaleria a fazer desaparecer os benefícios da isenção frustrando o objetivo do compromisso assumido pelo Estado.

A solução será, pois, o registro simbólico do imposto normal para efeito da aplicação do disposto nos artigos 64 e 65, imposto esse que apenas não será recebido enquanto vigorar a isenção legal.

Sem prejudicar e, pelo contrário, garantindo o espírito e a finalidade da nova sistemática tributária, a presente emenda tem a enorme vantagem de manter e orientar um ponto de honra do compromisso assumido pelos Estados como base de entendimento contratual realizado em obediência a dispositivos legais sobre cuja validade não paira e jamais pairará qualquer dúvida.

Veto e Razões

As partes vetadas e as Razões apresentadas pelo Presidente da República foram as seguintes:

I — Inciso III do § 3º do art. 52. Razões: O dispositivo vetado configura flagrante impropriedade.

Em seus incisos I e II, o referido § 3º define os casos de não incidência do imposto estadual de circulação, reproduzindo ou interpretando a própria norma constitucional.

O inciso III, ora vetado, pretendia estender o conceito de "não incidência" aos "casos de isenção legal vigente".

Ora, a outorga ou revogação de isenções de impostos estaduais constitui matéria de competência de lei específica.

O Código Tributário Nacional é lei complementar da Constituição e seria inexplicável erigir em norma para-constitucional disposições próprias e contingentes de lei específica da esfera estadual.

Além do mais, o dispositivo vetado incorre em erro de técnica legislativa.

Posta de lado a confusão, já assinalada, entre os conceitos de não-incidência e isenção, o inciso III significaria, literalmente, afirmação óbvia de que o imposto de circulação não incide no caso de isenção.

Acresce, ainda, a circunstância de se referir o inciso a "isenção legal vigente".

Em primeiro lugar, toda isenção, para produzir efeito, tem que ser formalmente legal. Do contrário, ter-se-ia que admitir a existência de isenções ilegais, ou pelo menos, não decorrentes de disposição legal, o que seria inadmissível em face de um princípio fundamental do direito tributário, consagrado expressamente pelo próprio Código.

Em segundo lugar, parece evidente que a isenção só será válida se apoiada em disposição legal vigente. Isenções não vigentes ou decorrentes de leis já tática ou expressamente revogadas constituem, por definição, isenções nulas ou inexistentes.

II — Parágrafo 4º do art. 52. Razões: O dispositivo em exame pretende assegurar o direito de compensar, na operação seguinte, o imposto relativo à primeira venda efetuada pelo produtor, quando beneficiada com isenção temporária. Para tal fim, a isenção seria equiparada a um "pagamento simbólico".

O referido parágrafo contém aspectos que entram em contradição com a norma constitucional.

Ao dispor sobre o caráter não-cumulativo do imposto sobre circulação de mercadorias, dispõe o § 2º do art. 12, da Emenda Constitucional nº 13, que, para tal fim, se abaterá, em cada operação o "montante cobrado nas anteriores". Ora, só pode ser cobrado o imposto realmente devido. Se há isenção deixa o mesmo de ser devido, e em consequência, não poderá ser "cobrado" pelo Estado.

A figura do "pagamento simbólico" constitui anomalia em face dos princípios consagrados do direito tributário e, particularmente, da norma expressa do Código, ao definir a natureza do crédito tributário e as modalidades de sua extinção.

Nas vendas de uma para outro Estado, o dispositivo ora vetado iria provocar um conflito de competência. Em face do disposto no art. 12, da Emenda Constitucional nº 13, seria perfeitamente lícito ao Estado destinatário recusar ao comprador o direito de se creditar por um montante de imposto não efetivamente pago no Estado de origem. E o dispositivo se tornaria letra morta porque à lei complementar cabe não violar a norma constitucional, mas regular a sua aplicação.

Pretendendo estabelecer uma regra particular de compensação do imposto aplicável a determinação tipo de contribuinte (produtor) em determinado tipo de operação (operação ven-

da) e em determinado tipo de isenção (isenção temporária), o § 4º perde o caráter de norma geral de direito tributário.

Conclusão

O veto obedeceu ao prazo constitucional, cabendo, em face do exposto, sobre ele decidir o Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — José Leite, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Leandro Maciel — Dnar Mendes — Flávio Maciel — Wilson Martins.

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PL 19-66 (C.N.), que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências".

1ª Reunião, de instalação, realizada no dia 7 de março de 1967.

As vinte e uma horas do dia sete de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Carlos Lindenberg e Antônio Balbino e os Senhores Deputados Heitor Dias, Flóres Soares e João Menezes, reuniram-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 19, de 1966 (C.N.), que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências".

Dando início aos trabalhos, em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg que, declarando instala a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uniformes, previsto no art. 32 do Regimento Comum, designando o Senhor Deputado Heitor Dias Escrutinador.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado.

Para Presidente: Senador Cattete Pinheiro — 5 votos.

Deputado Flóres Soares — 1 voto.

Para Vice-Presidente: Deputado Flóres Soares — 5 votos.

Senador Antônio Balbino — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Antônio Balbino Relator da matéria precípua da Comissão.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião às vinte e duas horas, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao PL 19-1966 (C.N.), que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências".

2ª reunião, realizada no dia 8 de março de 1967.

As vinte e uma horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e Antônio Balbino, e os Senhores

Deputados Heitor Dias, Flóres Soares e João Menezes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 19, de 1966 (C.N.), que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências".

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Balbino que, na qualidade de Relator, lece considerações consubstanciadas e m Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente põe em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 11, de 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Balbino.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais, artigo 70, parágrafo 1º e 87, II, houve por bem vetar dispositivos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 1966, por considerá-los contrários ao interesse público.

O Projeto e sua origem

O Projeto vetado parcialmente dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

A proposição originou-se de Mensagem do Poder Executivo.

Dispositivos vetados, origem e justificação

Incidiu o veto sobre o parágrafo 2º do art. 59 e art. 61, que passamos a transcrever:

"§ 2º Os servidores da extinta SPVEA que optarem pela permanência a serviço da SUDAM nos termos do parágrafo anterior terão o tempo de serviço prestado ao órgão extinto contado para todos os efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho."

"Art. 61. Os recursos da SUDAM serão calculados de acordo com o disposto no art. 199 da Constituição de 1946 e com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados."

O primeiro dos dispositivos vetados, o parágrafo 2º do art. 59, decorreu de emendas apresentadas pelos Deputados Janary Nunes e José Esteves e pelo Senador Zacharias Assumpção.

Com o objetivo de melhor esclarecer os debates em torno do veto em pauta, transcrevemos a justificação das emendas acima referidas:

1) Emenda do Senador Zacharias Assumpção

"Caberá à SUDAM escolher, dentre os funcionários da extinta SPVEA aqueles que tenham demonstrado capacidade funcional e moral, os que não tenham demonstrado habilitação." SUDAM considerará "não aproveitáveis" os não aproveitáveis serão lotados em outras repartições. Os aproveitáveis que optarem, perderão a condição de funcionários públicos. Se a Lei não lhes reconhecer o tempo de serviço, será, primeiro, uma inconstitucionalidade, segundo uma exigência de renúncia inadmissível. Teremos, então, o bom funcionário, que demonstrou capacidade, tanto que foi convocado para o serviço da SUDAM, com prejuízo do tempo de serviço prestado ao Poder Público. E, então, deixaria de reconhecer direitos inalienáveis, reconhecendo, paradoxalmente, os méritos de funcionários que, em vez de premiado, seria prejudicado, sob todos os aspectos.

O Emenda do Deputado Janary Nunes.

O Projeto prevê estas duas hipóteses, relativas ao pessoal da extinta SPVEA:

a) os aproveitáveis;
b) os não aproveitáveis.

Quanto aos aproveitáveis — justamente os funcionários, que, durante o "estágio" prolongado de serviço à SPVEA, demonstraram capacidade intelectual, funcional e moral — o Projeto sugere a convocação, pela SUDAM. Em outras palavras, o novo órgão premiará o bom funcionário da SPVEA, convocando-o para seu corpo de empregados.

Relativamente aos não aproveitáveis, a SUDAM informará ao órgão páreo da Administração, que poderá ser lotados em outras Repartições. Nenhuma renúncia lhes será exigida e eles passarão a servir a outro órgão.

Mais bem: é dos aproveitáveis que o Poder Público exigiria renúncia total a direitos adquiridos, no tocante a tempo de serviço prestado e a salário-família, etc. Está claro que o Poder Público não cogitou de exigir essa renúncia desumana e, mesmo, ilegal, para não dizer inconstitucional.

Se o Governo objetiva reconhecer os bons serviços prestados, durante os anos, dez, doze, treze anos — ou mais —, do funcionário convocado para a SUDAM, o esquecimento do redator ou redatores do Projeto não pode passar em branco. Deve, logo sim, ser corrigido, e faz de que o Governo, premiando o bom seu desejo — vinha a oferecer direitos adquiridos.

Reconhece-se argumentar que, reconhecendo-se o direito ao tempo de serviço prestado, o funcionário convocado "se enquadrará", "se fossilizará". Mas é o bom funcionário que convenceu, de forma sólida, que não se fossilizará. Foi pela demonstração inequívoca do seu senso de responsabilidade, e pela muito que realizou, a continuar realizando, que a SUDAM o convocou ou convocará.

O não foi criada a Petrobrás, os funcionários do Conselho Nacional de Petróleo, chamados para a empresa, tiveram reconhecidos os seus anos de serviço. E a responsabilidade não demonstrada no CNP continuou na Petrobrás, que não teve qualquer prejuízo com eles.

Deputado Janary Nunes.

O Emenda do Deputado José Esteves.

Evidentemente, o Poder Público não teve o objetivo de prejudicar o direito adquirido pelo Pessoal da SPVEA, que será extinta. Tanto prova que permitiu, tendo em vista o dispositivo constitucional que não admite ofensa ao direito adquirido, a lotando dos funcionários do órgão extinto, em outras repartições federais.

Ora, se aqueles servidores que a SUDAM considerar dispensáveis não terão feridos os seus direitos, também deverão ser resguardados os direitos dos que, justamente por apresentarem melhor qualificação — e que por isso mesmo serão convocados para o novo órgão — optarem, se convocados, pela SUDAM. O Poder Público certamente não atentou para o fato, mas seria ilógico spanhar os bons funcionários da extinta SPVEA, muitos dos quais tem mais de dez anos de função, e tirar-lhes a segurança funcional sem oferecer-lhes compensação.

Vejamos, por exemplo: um funcionário, com mais de dez anos de serviço à SPVEA, casado e com cinco filhos. Ninguém poderá afastá-lo da função pública, a não ser pelos casos que a Lei prevê. Ele recebe salário-família correspondente à esposa, aos filhos e a quantos dependentes comprovados. Tais favores, a legislação trabalhista não lhe oferecera, nem no valor, nem na extensão, eis que o salário-família previsto na legislação trabalhista não atinge a esposa nem dependentes que não os filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Seria justo exigir a renúncia total desse funcionário, se fosse convocado pela SUDAM? Ainda mais quando essa renúncia seria a direito que não mais é seu, mas que passou a constituir patrimônio da família?

Não se argumente que a segurança que poderá ser oferecida a esse funcionário lhe prejudicaria a eficiência. E justamente não prejudicaria porque ele demonstrou sobejamente, durante mais de dez anos de função pública, sua capacidade funcional e moral, tornando-se padrão. E justamente por se ter tornado funcionário-padrão é que a SUDAM o recrutará.

E de justiça, portanto, essa emenda. A não ser que motivos não revelados de eminência a providência drástica do afastamento radical dos funcionários da SPVEA, inclusive os bons, que poderão ser despedidos "a qualquer momento", se não houver reconhecimento do Poder Público ao mérito demonstrado.

Deputado José Esteves.

O segundo dispositivo votado originou-se de emenda do Deputado José Esteves, que assim a justificou:

"O artigo objetiva apenas fixar a modalidade do cálculo, a fim de evitar interpretações errôneas, quanto à vontade do legislador".

Tramitação

O Projeto teve tramitação regular nos duas Casas do Congresso. Merece registro nesse passo a aprovação de algumas emendas que não trouxeram, entretanto, modificação substancial ao mesmo.

Razões do veto

O Veto foi temporariamente apostado e foram as seguintes as razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República:

1 — § 2º do artigo 59.

Razões: O dispositivo em exame concede vantagem injustificada a uma parte dos servidores de novo órgão, desfigurando a linha mestra da organização da SUDAM que é a flexibilidade através da utilização de pessoal exclusivamente sob o regime da legislação trabalhista. A norma ora votada permitiria o absurdo de optantes iniciarem seu trabalho gozando de privilégios inconciliáveis com a finalidade da lei, que é assegurar eficiência operacional à SUDAM, como condição essencial, no interesse público, ao êxito das medidas programadas em benefício da Amazônia. Por outro lado, como a ação prevista no projeto é livre, nada impede que se faça com a observância de certas condições que o optante deve considerar antes de exercer o direito que

lhe é garantido. Diante de seu caráter amplo, o dispositivo em aprovação varia invalidar os propósitos que levaram os Poderes Executivo e o Legislativo a buscarem instrumentos de ação eficazes para o desenvolvimento da Região Amazônica.

II — Artigo 61.

Razões: Este artigo estabelece que os recursos destinados a SUDAM, de acordo com o disposto no artigo 199 da Constituição, sejam calculados com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados. Tal determinação não se ajusta aos critérios que vêm presidindo a elaboração orçamentária, no sentido da ajustá-la aos objetivos do orçamento-programa e assegurar um realismo cada vez maior à execução orçamentária, retirando-a, em definitivo, das imprecisões de que se vinha revestindo. Há manifesta conveniência em basear os cálculos em dados devidamente contabilizados e não em estimativas que, sujeitas às oscilações que lhes são características, contribuem para inserir elemento de insegurança na destinação dos recursos financeiros em que se terá de apoiar a SUDAM para tornar profícua sua atuação na Região Amazônica, infundindo confiança cada vez maior no ordenado cumprimento de seus programas de trabalho.

Conclusão

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o veto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 1966, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — *Caetano Pinheiro*, Presidente. — *Antônio Baldino*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Heitor Dias*. — *Flóres Soares*. — *João Mendes*.

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLS 21-57 (nº 2.590-B-61, na Câmara), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

15 Reunião, de instalação, realizada no dia 9 de março de 1967.

As dezesseis horas do dia nove de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Paulo Torres, João Abrahão e os Senhores Deputados Manso Cabral, Joaquim Parente e Nelson Carneiro reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957 (PLS 2.590-B-61, na Câmara), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

Em obediência aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Deputado Nelson Carneiro que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de sufrágio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, designando ainda o Senhor Deputado Manso Cabral para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador João Abrahão	5
Senador Paulo Torres	1
Para Vice-Presidente:	Votos
Senador Paulo Torres	5
Deputado Manso Cabral	1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Joaquim Parente para Relator da matéria atinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLS 21-57 (nº 2.590-B-61, na Câmara), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

2ª Reunião, realizada no dia 10 de março de 1967.

As dezesseis horas do dia dez de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador João Abrahão, Presidente, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger e Paulo Torres, e os Senhores Deputados Manso Cabral, Joaquim Parente e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957 (PLS nº 2.590-B-61, na Câmara), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente declara a presença do Senhor Deputado Joaquim Parente, que, na qualidade de Relator da matéria, faz considerações constitucionais em Relatório, circunscrevendo a origem e tramitação da proposição nas duas Casas do Congresso Nacional bem como as razões em que seu fundamento o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957.

Em discussão, não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente põe em votação o Relatório, que é por todos aprovado e assinado.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 14, de 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957 (nº 2.590-B-61, na Câmara), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, e estabelece outras providências.

Relator: Deputado Joaquim Parente.

No uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º, e 67, II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República nezou sanção ao Projeto de Lei do Senado nº 21-57 (nº 2.590-B-61, na Câmara), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

Origem do Projeto

O projeto é de autoria do saudoso Senador Atílio Vivacqua.

O Projeto

"Art. 1º Nos casos de acidente de responsabilidade das estradas de ferro e das demais empresas que explorem o transporte público de pessoas, exceto as de aviação, prestarão elas, na forma da presente lei, ao passageiro acidentado ou a seus beneficiários, alimentos provisionais, desde o dia do acidente até a data da liquidação amigável ou judicial da respectiva indenização.

Art. 2º Considera-se acidente, para fins desta lei, toda lesão corporal, perturbação funcional ou mental, ou doença, produzida por fato imprevisível e alheio à vontade da vítima e de que resulte a morte, suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da sua capacidade de trabalho.

Art. 3º Os alimentos provisionais regulados nesta lei compreenderão:

a) despesas de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial e as de aparelhos de prótese;

b) pensão nunca inferior ao salário-mínimo da região, zona ou subzona, acrescido da parcela correspondente à educação, e nem superior ao dobro desse salário.

§ 1º — Observado o disposto neste artigo, a pensão será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelo acidentado quando se verificar a morte ou invalidez total, e será arbitrada segundo o grau de redução da capacidade, quando se tratar de invalidez parcial.

§ 2º — Se o passageiro não perceber remuneração, a pensão será arbitrada tomando-se por base a despesa média da vítima e das pessoas sob sua dependência, com alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte e educação, atendido o limite fixado neste artigo.

Art. 4º O juiz poderá reduzir o valor dos alimentos provisionais ou denegá-los, tendo em vista o ressarcimento proveniente do seguro instituído pela empresa transportadora, as condições econômicas, e o grau de necessidade do acidentado ou de seus beneficiários.

Art. 5º O valor do seguro contra risco pessoal de transporte, feito pelas empresas será computado para os efeitos desta lei, depois de efetivamente regulada a respectiva liquidação pela empresa seguradora.

Art. 6º A pensão alimentar será paga até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e, as despesas de tratamento, dez dias após a publicação da sentença que as arbitrar.

Parágrafo único. A impontualidade no pagamento, importa, automaticamente, no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantia devida, sem prejuízo dos juros de mora, e sujeitará a empresa transportadora a multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) e de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) nas reincidências, sendo a multa imposta pelo juiz da causa, e cobrada juntamente com as pensões vincendas.

Art. 7º É vedado o pagamento antecipado de pensão por período superior a três meses.

Parágrafo único. Não se aplica esta proibição aos casos de consignação judicial, cuja importância será, porém, levantada com observância deste artigo.

Art. 8º O crédito resultante da obrigação de prestar alimentos provisionais é privilegiado nos termos do art. 97 do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, respeitadas a preferência estabelecida em seu parágrafo único.

Art. 9º A definição de beneficiários e de seus direitos, as providências facultadas à empresa quando a vítima

fôr desidiosa no tratamento médico ou recusar-se a submeter-se a ele; os deveres do médico que a tiver sob seus cuidados e a fixação do grau de incapacidade são regidos, para os efeitos desta lei, pelas disposições do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, com as modificações decorrentes da legislação posterior aplicáveis.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiários os filhos nascidos até 300 (trezentos) dias após o acidente.

Art. 10. A providência regulada por esta lei se inclui entre as medidas preventivas a que se refere o Título I do Livro V do Código do Processo Civil, e obedecerá às disposições desse Título, no que tiverem sido modificadas por esta lei.

Parágrafo único. O pedido, quando não fôr requerido como medida preparatória de razão principal, deverá ser formulado no início da lide, sob pena de decadência de direito, e processado em autos apensos.

Art. 11. Ocorrido o acidente, se não houver acordo sobre a prestação de alimentos provisionais, o interessado ou, em seu impedimento, quem quer que viva sob sua dependência econômica, requererá a medida ao juiz competente para conhecer da ação de indenização, proposta com fundamento no acidente de transporte.

§ 1º A petição inicial indicará a espécie ou natureza do acidente, lugar e data em que ocorreu e demais circunstâncias que lhe sejam inerentes e, conforme o caso, será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito;
- b) certidão do laudo pericial procedida no respectivo inquérito e, na falta deste, do atestado médico com especificações sobre o acidente;
- c) certidão de casamento;
- d) certidão de nascimento dos filhos menores;
- e) declaração dos rendimentos do acidentado e de seu beneficiário, especificando as respectivas fontes e os encargos de família;
- f) comprovante das despesas de hospitalização, de tratamento médico e de enterro.

§ 2º Omitindo a petição inicial qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, o juiz, quando julgar que estes não poderão ser preenchidos na instrução do processo, marcará, para esse fim, prazo nunca excedente a dez dias, salvo dilação por motivo de fôr maior.

Art. 12. Na audiência inicial da ação de indenização o juiz proporá conciliação e, não havendo acordo, prosseguirá na instrução processual.

Art. 13. Ao autor incumbe provar apenas o contrato de transporte e o acidente verificado.

§ 1º O contrato de transporte provar-se-á, para os efeitos desta lei, por presunção e demais provas em direito admitidas.

§ 2º A culpa da empresa somente poderá ser elidida mediante as provas admitidas no art. 17 do Decreto Legislativo nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 14. Independente de homologação judicial o acordo referido no art. 12, para prestação de alimentos provisionais, observando-se, quando houver interessados incapazes, as disposições do art. 80 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Art. 15. Tanto as sentenças proferidas quanto os acordos concluídos por fôrça desta lei poderão ser modificados ou revogados, na sentença final de causa e no curso desta, nos seguintes casos:

a) quando a incapacidade atenuar-se, repetir-se ou agravar-se ou ver a vítima a falecer em consequência do acidente;

b) quando se verificar êsses fundamentos de cálculo na determinação da incapacidade que servir de base à sentença ou acordo.

Parágrafo único. O procedimento judicial para a providência facultada nas hipóteses das alíneas anteriores obedecerá à forma prescrita no art. 11 desta lei.

Art. 16. O pagamento da quantia fixada por sentença ou acordo, poderá, a requerimento ou "ex officio", ser ordenado nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

Art. 17. Compensam-se, no arbitramento da indenização resultante do acidente, as importâncias pagas pela empresa por fôrça desta lei.

Art. 18. São isentos de imposto de selo e taxas federais os atos processuais e quaisquer declarações e documentos, inclusive as obrigações não previstas, especialmente destinados a produzir prova em juízo ou fora dele, para fins desta lei.

Art. 19. Quem, para os efeitos da alínea "e" do art. 11, prestar de lação falsa, responderá pelo crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 20. Os filhos menores e quaisquer outras pessoas incapazes que vivam sob a dependência da vítima, terão preferência, no caso de morte ou invalidez permanente desta, para internação em estabelecimentos públicos de ensino e de assistência, assim como nos estabelecimentos particulares desta natureza subvencionados pela União ou autarquias federais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, as responsáveis pela direção de tais estabelecimentos, logo que tiverem conhecimento do acidente, comunicarão a administração da empresa e ao juiz de Menores competente, as vagas disponíveis nesses institutos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Razões do Voto

O Senhor Presidente da República negou sanção ao projeto por considerá-lo contrário ao interesse público face as seguintes razões.

"Estabelece o projeto que os transportadores — excetuadas as empresas de aviação — se obriguem a pagar alimentos provisionais aos passageiros acidentados, cujas despesas destes, desde o momento do acidente até o da liquidação, amigável ou judicial, da indenização.

O simples confronto dessa situação com as outras em que a lei cogia da prestação de alimentos provisionais basta para mostrar a incongruência da sanção do projeto em exame.

Efetivamente, a lei só admite essa prestação em situações em que a obrigação de prover o sustento do acidentado já se oferece como coisa certa. Tais são os casos de obrigação de um cônjuge para com outro, de pais tutores ou curadores para com filhos tutelados ou curatelados.

Aqui, porém, diversa é a situação. Se sancionado o projeto, ver-se-iam os transportadores obrigados a arcar com ponderáveis onus antes de estar firmada a existência de responsabilidade sua. E se não pode deixar de considerar que, mesmo quando posteriormente provada a ausência de responsabilidade, não teriam eles como reaver o que injustamente houvessem sido compelidos a pagar.

Nem se diga que a circunstância de haver sido legalmente estabelecida a presunção de culpa do transportador, dá melhor arrimo à proposição sob exame. O que existe — nem de outro modo poderia ser — é uma presunção "juris tantum" susceptível de cair diante de prova contrária que tire a culpa do transportador, como expressa o previsto no Decreto nº 2.681-1912, art. 17, e no próprio projeto, art. 13, § 2º.

A aceitarem-se os termos do projeto, mesmo que venha o transportador a elidir essa presunção de culpa e ver reconhecida a total ausência de responsabilidade sua, já terá a parte contrária se beneficiado do que, em última análise, vem a representar um enriquecimento indevido.

E se se quiser ver, no próprio sistema da legislação brasileira, a evidência de que a presunção de culpa não deve bastar para a imposição de obrigações, como a que estabelece o projeto, considere-se o modo pelo qual o assunto é tratado na lei de acidentes de trabalho. Ali, maior e constante é o caráter assistencial da presunção. Ali não se estabelece apenas uma presunção de culpa, por que a própria culpa do acidentado não afasta a responsabilidade do empregador, pois só o dolo daquele teria tal efeito. E, apesar de tudo isso, o legislador não julgou cabível impor ao empregador a prestação de indenização, nos casos de letifício, antes de fixada a culpa, julgamento a sua responsabilidade.

Nos termos em que está redigido o projeto, tanto poderá pedir alimentos provisionais quem deles realmente necessite, como acidentados que, dispondo de mais largos meios de sustento, não tenham, efetivamente, vital necessidade.

Além disso, e sempre considerando que o projeto, em verdade, visa suprir deficiências do sistema de seguro social, caberia afastar-se a prestação alimentar em todos os casos em que o acidentado, ou seus dependentes, já gozam de benefícios equivalentes nas instituições de previdência.

Obviamente, com tais facilidades para a obtenção de um benefício imediato, multiplicar-se-iam as ações de indenização contra as empresas, e ver-se-iam acidentados a ingressar em juízo, na certeza de obterem um proveito, quando menos por todo o tempo que durasse o pleito. E como estes costumam prolongar-se por vários anos, antes que se chegue a liquidação, teriam as empresas que enfrentar incessante acúmulo de obrigações de pagar alimentos a onerar o seu orçamento. E acresce que, em tal situação, já ver-se-iam os próprios autores a procrastinarem o andamento das ações.

O projeto convertido em lei agravaria, assim, sem justificativas de maior porte, a economia dos transportes em geral e, de maneira muito particular, a da Rede Ferroviária Federal. A circunstância essa última que se traduz em agravamento dos encargos da União Federal para o suprimento dos deficits daquela Empresa, e em dificuldades que se viriam a impor a esforços ora em desenvolvimento para sua recuperação econômico-financeira, em prol da Nação.

Tempestividade do Voto

Foi observado pelo Senhor Presidente da República o decurso do prazo fixado no art. 70, § 1º, da Constituição Federal.

Conclusão

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a aprovar o projeto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, 10 de março de 1967. — João Abraham, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Fátima Krieger. — Paulo Têrres. — Carlos Cabral. — Nelson Carneiro.

ATA DA 8ª SESSÃO, EM 9 DE MARÇO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores

Adelberto SENA
Oscar PASSOS
Alvaro MAIA
Cassio PINHEIRO
Lobão DA SILVEIRA
Clodomir MILET
Patrônio PORTELA
José CÂNDIDO
Menezes PIMENTEL
Wilson GONÇALVES
Duarte FILHO
Dinarte MARIZ
Manoel VILBAÇA
Agostinho DE FIGUEIREDO
Domício GONDIM
José ERMIÃO
Teófilo VILELA
José LEITE
Antônio BALBINO
Josephat MARINHO
Carlos LINDENBERG
Paulo TORRES
Vasconcelos TORRES
Mário MARINHO
Aurélio VIANNA
Lilam CAMPOS
Benedito CALDAS
Nogueira DA GAMA
Lino DE MATTOS
José ABRILHÃO
José FELICIANO
Pedro LUDOVICO
Fernando CORRÊA
Brazo NÓVO
Hou BRAGA
Adelmo FERRAZ
Melo BRAGA
Celso BRAGA
Antônio G. DOS
SANTOS
Guilherme MENDONÇA
Domício MILET
Mário S. S.
José GOMES
Eduardo LIMA
Antônio VILHÃO
Sérgio ARAÚJO
Arnoldo DA SILVA
Sérgio REZENDE
Alfonso STRASSBURG
Cassio DE MENDONÇA
Correia PINTO
Moura ANDRADE
Mário ALVES
Aldo FERNANDES

O Sr. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Senadores, havendo número suficiente para a abertura da sessão. A sessão é aberta.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MESSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 172, de 1967

(Nº 81-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 4.324, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao V. Ex. o Senado Federal o nome do Bacharel Oswaldo Horta Aguirre, cujo "currículo vital" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Espírito Santo.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. CASTELLO BRANCO

SENADO FEDERAL

"CURRICULUM VITAE"

Oswaldo Horta Aguirre

Filiação: Mário do Couto Aguirre e Emília Horta Barbosa Aguirre (falecidos).

Data do nascimento: 18 de abril de 1917.

Naturalidade: Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Estado Civil: Casado.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói (1947);

Oficial da Reserva do Exército (N.º P. O. R.). Aspirante Oficial R2-1945;

Fêz o curso de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento do Ensino Secundário (CADES), relativo à disciplina "História do Brasil";

Aprovado em concurso para Promotor Público Substituto, realizado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em 1954;

Nomeado em janeiro de 1953 para exercer o cargo de Promotor Substituto, no Estado do Espírito Santo;

Promotor Público Interino da Comarca de Muniz Freire — 1ª Entrância;

Promotor Público efetivo na mesma Comarca;

Promovido, por merecimento para a Comarca de Afonso Cláudio — 2ª Entrância;

Promovido, por merecimento, para a 6ª Vara da Comarca de Vitória, 3ª Entrância;

Designado Subprocurador-Geral, em substituição tendo funcionado junto a 2ª Turma do Exército Tribunal de Justiça do Espírito Santo, de 1964 a 1967;

Exerceu função do Serviço Nacional da Matéria — 3ª Circunscrição Setor da Bahia — 1943 a 1952;

Ex-Diretor do Serviço de Readaptação Social do Estado do Espírito Santo;

Exerceu, anteriormente, o cargo de Promotor Público de 3ª Entrância efetivo, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da Comarca da Capital, em Vitória, no Estado do Espírito Santo;

Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo;

Ex-Conselheiro do mesmo Conselho Pontifical;

Exerceu, desde 1955, a função de Professor de Direito Civil e Comercial do Curso Superior de Contador da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo;

Ex-Professor de Ensino Secundário do Ginásio Estadual e Escola Normal "Afonso Cláudio" em Afonso Cláudio (ES).

A Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES

Parecer nº 103, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1967 (nº 4.063-A-66, na Câmara), que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.152, de 22 de julho de 1933, que estabelece normas para a aposentadoria e prazos dos servidores das autarquias pertencentes ao patrimônio da União.

Relator: Senador José Ermírio.

Pelo presente projeto, submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 1965

(Mensagem nº 112, de 1966), propõe-se o acréscimo de um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.152, de 1933, determinando que os marítimos, servidores autárquicos, para fins de aposentadoria, terão computados 25 dias de efetivo embarque barra a fora, como um ano de serviço".

2. Em parecer do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Presidente da República e anexo por cópia à Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas sobre o assunto, foi perfeitamente salientada a justiça da medida proposta, a qual tem sido objeto de estudos de vários órgãos do Executivo, todos favoráveis à sua adoção.

Salienta o referido parecer, entre outros aspectos, que:

"As condições de trabalho idênticas não ensejam tratamento desigual entre funcionários e pessoal regido pela C.L.T. Não seria justo e humano exigir-se dos servidores autárquicos a mesma natureza de serviço sem lhes proporcionar vantagens já deferidas a outros colegas tão somente por estarem subordinados a regime legal diverso. As tarefas que desenvolvem barra a fora são as mesmas e os perigos a que estão sujeitos não diferem. Como, então, dar-lhes tratamento desigual?"

3. A matéria é, como se vê, realmente merecedora da nossa aprovação.

A vida dos marítimos, quando embarcados barra a fora, é completamente diversa da do cidadão normal: horários incoerentes, plantão, viagens, refeições fora de hora, múltiplos e mais diversos perigos, etc. Mesmo durante o período de descanso a sua vida é anormal, subordinada aos fatores mais diferentes, sempre à disposição do comandante, o que não acontece com os seus colegas que trabalham em terra.

Essas as razões que motivam a concessão de uma compensação especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, aos marítimos subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais justo, portanto, solicitar o parecer citado, do Consultor-Geral da República, que se dedica aos marítimos autárquicos o mesmo tratamento legal, uma vez que submetidos a condições idênticas de trabalho.

4. Diante do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — Wilson Gonçalves, Presidente — José Ermírio, Relator — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Nemo de Sá — Lino de Mattos.

Parecer nº 109, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1967 (nº 4.062-A-66, na Câmara), que prorroga o prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisório e dá outras providências.

Relator: Senador Eurico Rezende.

De iniciativa do Sr. Presidente da República, que o apresentou em aten-

dimento às razões constantes da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Saúde, o presente projeto prorroga, até 30 de junho do corrente ano, o prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisório, instituído pelo art. 25 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e instalado em 18 de agosto de 1966.

A proposição prorroga, por igual prazo, as competências, atribuições e deveres do Conselho Federal de Odontologia, bem assim o mandato de seus membros.

O art. 2º determina igual prorrogação do prazo fixado na citada Lei 4.324, para designação dos Conselhos Regionais provisórios, eleição e instalação dos Conselhos Regionais.

Estabelece, finalmente, o art. 3º que os Conselhos Regionais provisórios, designados pelo Conselho Federal de Odontologia provisório, dentro do prazo estipulado pela mesma Lei 4.324, e que ainda não hajam sido substituídos pelos Conselhos Regionais, são considerados substitutos, sendo prorrogados, até a data estabelecida nessa Lei, as respectivas competências, atribuições, deveres e o mandato de seus membros.

Como todos sabemos, a Lei 4.324, ao criar, em seu art. 25, o Conselho Federal de Odontologia provisório, conferiu-lhe as atribuições de designar os Conselhos Regionais provisórios, e promover a instalação dos Conselhos Regionais e de providenciar a eleição dos membros do primeiro Conselho Federal de Odontologia.

Ocorre que o § 1º, do mencionado art. 25, estipula, em um ato, os prazos de existência do primeiro Conselho Federal provisório e dos mandatos de seus membros.

Explicou, assim, esse prazo, sem que o Conselho Federal de Odontologia provisório cumprisse as exigências legais, o que parece ter ocorrido em razão da história singladada do tempo.

Diante do fato constatado, em 30 de junho de 1966, o prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisório, e o prazo de mandato de seus membros, não foram cumpridos, sendo, portanto, necessário, para a regularização da situação, a prorrogação do prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisório, e a prorrogação do prazo de mandato de seus membros, para que possam cumprir as exigências legais.

O problema surgiu com a suspensão dos atos administrativos e da atividade imediata.

O seu solucionamento, contudo, só poderá e deverá provir através de legislação a qual capaz de superar a ilegalidade dos atos do Conselho Federal de Odontologia.

O projeto em tela visa apenas a satisfazer as exigências contidas na Lei nº 4.324, sem infringência das disposições da Lei nº 5.651, acima citada.

Por estas razões, a Comissão de Projetos do Executivo é de parecer que a proposição em exame deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — Wilson Gonçalves, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Nemo de Sá — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Expediente lido vai à publicação.

Não há oradores inscritos. (Fala) Passa-se à

ORDEN DO DIA
ESCOLHA DE JUÍZES FEDERAIS

Discussão, em turno único, dos Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Mensagens pelas quais o Presidente da República submete ao Senado a escolha de nomes para o provimento de cargos na Justiça Federal, a saber:

Mensagem número		Data	Nome — Cargo — Estado
S. F.	Origem		
6-67	12-67	11-1-67	Antônio de Seixas Sales Filho — Juiz Federal Substituto — Bahia
8-67	15-67	11-1-67	Alberto José Tavares Vieira da Silva — Juiz Federal Substituto — Maranhão
14-67	23-67	11-1-67	Francisco Dias Trindade — Juiz Federal Substituto — Bahia
42-67	52-67	12-1-67	Alvaro Peçanha Martins — Juiz Federal — Bahia
51-67	62-67	12-1-67	Mário Figueiredo Ferreira Mendes — Juiz Federal — Mato Grosso
55-67	26-67	12-1-67	Roberto de Queiroz — Juiz Federal — Ceará
59-67	79-67	13-1-67	José Cândido de Carvalho Filho — Juiz Federal — Bahia
61-67	83-67	13-1-67	Clóvis de Melo — Juiz Federal Substituto — Mato Grosso
74-67	119-67	18-1-67	Emerson Câmara Benjamin — Juiz Federal Substituto — Pernambuco

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da Constituição e do Regimento, deve ser discutida e votada em sessão secreta.

Solicita, pois, dos Srs. funcionários as providências devidas.

(A sessão transforma-se em secreta às 11 horas e volta a ser pública às 11 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A sessão volta a ser pública.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEN DO DIA
ESCOLHA DE JUÍZES FEDERAIS

Discussão, em turno único, dos Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Mensagens pelas quais o Presidente da República submete ao Senado a escolha de nomes para o provimento de cargos na Justiça Federal, a saber:

Mensagem número		Data	Nome — Cargo — Estado
S. F.	Origem		
150-67	173-67	7-3-67	Joviniano Caldas de Magalhães — Juiz Federal Substituto — Acre
25-67	18-67	11-1-67	Ariosto de Rezende Rocha — Juiz Federal — Amazonas
16-67	17-67	11-1-67	Aderson Pereira Dutra — Juiz Federal Substituto — Amazonas
63-67	86-67	13-1-67	José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal — Pará
54-67	35-67	12-1-67	Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto — Pará
9-67	16-67	11-1-67	Carlos Alberto Madeira — Juiz Federal — Maranhão
168-67	195-67	8-3-67	Salmon de Noronha Lustosa Nogueira — Juiz Federal — Piauí
50-67	61-67	12-1-67	Jesus Costa Lima — Juiz Federal Substituto — Ceará
35-67	45-67	12-1-67	Luiz Carlos Florentino — Juiz Federal — Paraíba
43-67	24-67	11-1-67	Marcio Djalma Cavalcanti Marinho — Juiz Federal Substituto — Rio Grande do Norte
72-67	117-67	18-1-67	Genival Matias de Oliveira — Juiz Federal Substituto — Paraíba
7-67	13-67	11-1-67	Artur Barbosa Maciel — Juiz Federal — Pernambuco
73-67	118-67	18-1-67	Orlando Cavalcanti Neves — Juiz Federal — Pernambuco
5-67	11-67	11-1-67	Geraldo Berreto Sobral — Juiz Federal Substituto — Sergipe
141-67	59-67	12-1-67	Romário Rangel — Juiz Federal — Espírito Santo
147-67	162-67	3-3-67	Victor de Magalhães Cardoso Rangel Júnior — Juiz Federal — Rio de Janeiro

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas)

ATA DA 9ª SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14h 30m, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guimard.
Oscar Passes.
Alvaro Maia.
Edmundo Levi.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Clodomir Milet.
Petronio Portela.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Duarte Filho.
Dinarte Maria.
Manoel Villaga.
Argemiro de Figueiredo.
Domício Gondim.
José Ermirio.
Teotônio Vilela.
Arnon de Melo.
José Leite.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Carlos Lindenberg.
Eurico Rezende.
Paulo Torres.
Vasconcelos Torres.
Mario Martins.
Aurálio Vianna.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Carvalho Pinto.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Fernando Corrêa.
Bezerra Neto.
Ney Braga.
Adolpho Franco.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — 43.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procedeu à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

Parecer nº 110, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 430, de 1966, (com o nº 766, de 24-11-66, na Presidência do Senhor Presidente da República submetendo a apreciação do Senado Federal a Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal na qual solicita autorização para aquisição, no exterior, por intermédio do Ministério da Saúde, de equipamento destinado aos hospitais do Distrito Federal.

Relator: Senador Victorino Freire. Pela Mensagem nº 430, de 1966, o Sr. Presidente da República submete a apreciação do Senado Federal a Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal, na qual solicita autorização para aquisição, no exterior, por intermédio do Ministério da Saúde, de equipamento destinado aos hospitais do Distrito Federal.

II — No documento em apêndice, o Sr. Prefeito assim justifica o pedido:

a) o Ministério da Saúde, por solicitação da Secretaria de Saúde do

Distrito Federal, e em consonância com sua política de melhorar os hospitais existentes e instalar novos, procurou, junto aos tradicionais fornecedores de materiais hospitalares, melhores condições para compra do equipamento destinado aos hospitais do Distrito Federal;

b) a procura de tal tipo de equipamento no exterior se explica pelo fato de a indústria nacional ainda não se encontrar preparada para cumprir com a demanda de outros países;

c) a Alemanha Ocidental foi a que ofereceu a melhor proposta;

d) o Ministério, na qualidade de intermediário, submeteu aquela Secretaria a proposta, solicitando, na oportunidade, um plano das necessidades, que foi aprovado, com o financiamento abaixo especificado:

Hospital de Sobradinho — 250.000 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 130.317.000 (cento e trinta milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros).

Hospital do Gama — 265.000 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 145.751.650 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Hospital São Vicente de Paula — 146.962 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 80.840.100 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta mil e cem cruzeiros).

1º Hospital Distrital de Brasília — 333.343 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 183.338.100 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil e cem cruzeiros).

Total de marcos alemães — 942.268.
Valor em cruzeiros — Cr\$ 540.246.850.

III — Na Exposição de Motivos citada esta, como se vê, devidamente comprovada a necessidade do financiamento em tela, que tem objetivos altamente sociais, e, isso posto, tendo o pedido sido aprovado pelo Senhor Presidente da República, opinamos pela concessão da autorização, solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1967

Art. 1º É o Prefeito do Distrito Federal autorizado a negociar, a favor da Secretaria de Saúde, com o Governo da Alemanha Ocidental, financiamento no total de Dm. 942.268 (novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e oito marcos alemães), equivalentes a Cr\$ 540.246.850 (quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), a ser aplicado, segundo o "Plano de Saúde" do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, da seguinte maneira:

Hospital de Sobradinho — 250.000 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 130.317.000 (cento e trinta milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros);

Hospital do Gama — 265.000 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 145.751.650 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros);

Hospital São Vicente de Paula — 146.962 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 80.840.100 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta mil e cem cruzeiros);

1º Hospital Distrital de Brasília — 333.343 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 183.338.100 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil e cem cruzeiros).

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de Janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Edmundo Levi. — José Leite. — Irineu Bornhausen. — Wilton Gonçalves. — Adolpho Franco. — Bezerra Neto. — Domício Gondim.

Parecer nº 111, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 25-67, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a negociar, com o Governo da Alemanha Ocidental, financiamento para equipamentos destinados a hospitais.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Pelo presente projeto, é a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a, através da Secretaria de Saúde, negociar, com o Governo da Alemanha Ocidental, um financiamento no total de Dm. 982.268 (novecentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito marcos) equivalente a Cr\$... 540.246.850 (quinhentos e quarenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), a ser aplicado, segundo o "Plano de Saúde" do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, no equipamento dos hospitais de Brasília.

II — O Projeto, elaborado pela Comissão de Finanças, decorreu da Mensagem nº 430, de 1966, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação desta Casa a Exposição de Motivos do Sr. Prefeito do Distrito Federal, em que este solicita autorização para obter tal financiamento.

III — O mérito do assunto já foi devidamente apreciado pela Comissão de Finanças.

IV — Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide a proposição.

E verdade que os arts. 33 e 63 II, da Constituição, referem-se apenas a "empréstimos" a serem contraindidos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais, para serem efetuados dependem de prévia autorização do Senado.

O entendimento desta Casa, no entanto, tem sido no sentido de se entender a necessidade de sua autorização a operações como a de que ora se cogita, entendimento esse coincidente com o do Sr. Consultor-Geral da República, expresso no parecer emitido no expediente PR-32.183-64, número 142-H de 16 de janeiro de 1965, de interesse do Estado da Paraíba.

Por outro lado, cabe observar que, conquanto o Regimento Interno do Senado, no art. 343, letras "a" e "b", exija, para a concessão de empréstimos, que os respectivos pedidos devam ser acompanhados de "parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal" e "da publicação oficial com o texto da autorização do legislador estadual para a operação" tais exigências, na hipótese, não têm aplicação.

No primeiro caso tendo o Sr. Presidente da República encampado a solicitação do Sr. Prefeito, não há como exigir-se o beneplácito, para a operação, do Ministro da Fazenda, e, tampouco subordinada à do Presidente.

No segundo caso, tem-se de considerar que não há, no Distrito Federal, Assembleia Legislativa, cabendo ao Senado legislar por ela.

V — Ante o exposto, opinamos pela legitimidade constitucional e jurídica do Projeto.

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Carlos Lindenberg. — Antonio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Petronio Portela. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa Projetos de Resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Projeto de Resolução nº 26, de 1967

Aposenta Rubens Pinto Duarte, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o artigo 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963, 345, item IV e 349 da Resolução nº 6, de 1960, mais a gratificação adicional a que faz jus, e com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, o Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rubens Pinto Duarte.

Justificação

Após 35 anos de serviço, Rubens Pinto Duarte solicita sua aposentadoria.

Dedicou, o aludido funcionário, a maior parte de sua vida funcional à Biblioteca do Senado, onde sempre se houve com distinção e afabilidade no trato.

Assim justificado, a Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Aurélio Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Dinart Mariz — Edmundo Levi — Guido Mondin — Atílio Fontana.

Projeto de Resolução nº 27, de 1967

Prorroga, por um ano a licença concedida a Leonel Amaro de Medeiros, Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogada, por um ano, a licença concedida pela Resolução nº 9, de 1966, que pôs à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução nº 6 de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

Justificação

Visa o presente Projeto de Resolução a atender pedido formulado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, através do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Para que possam ter continuidade os trabalhos que vem executando o referido funcionário, junto a SUDENE, é que apresentamos o projeto em pauta, e o submetemos à consideração da Casa.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Aurélio Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Dinart Mariz — Edmundo Levi — Guido Mondin — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os Projetos lidos serão publicados e oportunamente incluídos em Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura de Requerimento de Informações.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 80, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Minas e Energia — Petrobrás — sobre transferência de gasolina e óleo diesel pelo oleoduto Rio-Beio Horizonte.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Srs. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Minas e Energia — Petrobrás — qual o volume, em metros cúbicos, de gasolina e óleo diesel foi transferido pelo oleoduto Rio-Beio Horizonte, no segundo semestre de 1966 e janeiro de 1967?

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 81, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — I.A.A. — Comissão de Combate às Pragas de Cana-de-Açúcar — sobre trabalhos experimentais planejados sobre Pragas e Doenças de cana de açúcar.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Instituto do Açúcar e do Alcool — Comissão de Combate às Pragas de Cana-de-Açúcar — quais os estudos feitos e que resultados foram obtidos pela referida Comissão no combate às pragas e doenças da cana de açúcar, bem como exemplificar os tipos de pragas, hábitos, hospedeiros intermediários, parasitismos, prejuízos, etc.?

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 82, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — sobre construção de fábrica de álcool metílico pelas Albas Indústrias Químicas em Cubatão, Estado de São Paulo.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, quais os planos existentes para a construção de uma fábrica de álcool metílico, pela Albas Indústrias Químicas, em Cubatão, Estado de São Paulo, exemplificando o valor do investimento inicial, bem como o órgão financiador do projeto?

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 83, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre o funcionamento dos estaleiros existentes no País.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Requero, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, as seguintes informações:

I — Se a capacidade de produção dos estaleiros navais existentes no País está sendo totalmente aproveitada, através de encomendas governamentais. Havendo capacidade ociosa

na nos ditos estaleiros, esclarecer as razões que justificam o fato.

II — Se o Brasil tem, no presente momento, encomendas de navios colocados em estaleiros de países estrangeiros. Existindo tais encomendas, explicar os motivos que levaram o Governo a adotar a decisão de cancelá-las.

Justificação

É fato recente na História Econômica do Brasil a implantação da Indústria Naval. Grupos diversos, com técnica e capital estrangeiros, instalaram aqui seus estaleiros, usufruindo as condições especiais oferecidas pelo nosso Governo para empreendimentos de tal espécie. E como resultado disso, barcos marcante construídos no Brasil estão hoje sulcando os mares do mundo, com eficiência plena, inclusive ostentando pavilhões de outros países.

Successivas encomendas governamentais têm sido feitas aos estaleiros navais existentes no Brasil. Para Países estrangeiros, também, tem sido construídos alguns navios nesses estaleiros.

Acontece que as necessidades da nossa Marinha Mercante são muito grandes. A maior parte de sua frota é constituída de barcos estrangeiros que precisam ser substituídos e, de outro lado, sua tonelagem é irrisória (tendo em vista o volume das exportações e importações do Brasil) e precisa ser, urgentemente, acrescida.

Nesse ponto está configurado um problema para o qual desejamos solução condizente com os superiores interesses do país.

Considerada a urgência com que precisa o Brasil fortalecer sua Marinha Mercante, e a capacidade ainda limitada de produção dos estaleiros nacionais, parece predominar em alguns setores governamentais a ideia de que a solução adequada é a importação de navios.

Mas, essa importação apresenta, em nosso entender, pelo menos três aspectos negativos:

I — onera nossa balança de pagamentos;

II — concorre para que nos atacemos, cada vez mais, da padronização técnica que deve existir em qualquer marinha mercante, para facilitar a operação e baratear a manutenção;

III — torna dispensável a expansão dos estaleiros instalados no país, atrasando, assim, o nosso progresso industrial.

É exatamente para conhecer a exata posição assumida pelas Autoridades Governamentais do País, acerca do importante assunto, que formulamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 84, de 1967

Senhor Presidente,

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

1. Se o Concurso Público para serventário da Justiça do Distrito Federal, a que se refere o Ato nº 18, do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, destina-se apenas apenas aos candidatos residentes e domiciliados na Capital da República;

2. Em caso afirmativo, se essa restrição está prevista no Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, que determinou a realização do concurso;

3. Em caso negativo, por que razão não estão sendo admitidos candidatos portadores de títulos de eleitor de outras Unidades da Federação;

4. Se essa decisão está de acordo com as normas constantes do Regulamento para o aludido concurso, e, em caso negativo se foi expedido Ato

alterando as condições do regime regulamentar.

5. Se o Regulamento para o curso exige apresentação de título científico, entre os documentos que devem ser enviados no ato da inscrição.

6. Se das decisões das comissões de provas das inscrições, feitas por candidatos portadores de títulos de outras Unidades da Federação, houve recurso e, caso afirmativo, se foram deferidos.

7. Qual o número de candidatos inscritos para cada um dos grupos constantes do Regulamento, discriminando-se, respectivamente a cada grupo, o número de serventários da Justiça do Distrito Federal, ou servidores dos Estados e do Distrito Federal.

8. Se a Comissão Examinadora já fixou os critérios de avaliação e correção das provas, indicados pelas regulamentações no Regulamento de curso e, em caso afirmativo, se irá fazer o curso antes da realização do curso.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 85, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre aplicação de sanções às empresas construtoras que se beneficiam do financiamento do BNH e destinam o dinheiro para outras finalidades.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se irá aplicar pesadas sanções às empresas construtoras que se beneficiaram do financiamento do Banco Nacional de Habitação, através das Cartas Econômicas Federais, para dar andamento a obras que estavam paralisadas e desviaram o dinheiro para outras finalidades?

Sala das Sessões, em 9 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos não dependem de deliberação do Plenário. São publicados e em seguida despachados para Presidência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. Senador Vasconcelos Torres enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no Art. 201, § 2º do Regimento Interno.

Sr. Exa. será atendido.

E' o seguinte, o discurso enviado à Mesa:

Senhor Presidente

Senhores Senadores

Acabo de tomar conhecimento, pelos jornais, de que o Aeroclube de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, ficou interditado em janeiro e fevereiro, pela impraticabilidade do seu campo de pouso.

O fato envolve alguns aspectos de interesse nacional, e é sob esse ângulo que venho focalizá-lo nesta Casa.

Nova Iguaçu, Sr. Presidente, como certamente ninguém aqui ignora, situada nas proximidades do Estado da Guanabara, é hoje uma das mais populosas e prósperas cidades fluminenses.

E no quadro geral do seu progresso, destaca-se, de há muito, pelo ritmo e volume de suas atividades, o Aeroclube local.

Basta dizer que em 1966, entre alunos e pilotos, registrou esse grêmio

destinado a ensinar pilotagem aérea e a estimular a prática da aviação popular, tanto no âmbito local quanto — marca importante por ser o primeiro aeroclube do Brasil.

Apesar disso, Sr. Presidente, grandes têm sido os problemas que vêm impedindo o desenvolvimento normal desta entidade, comprometendo a realização plena de seus objetivos.

A primeira dificuldade com que luta o Aeroclube em questão é a falta de material de voo, de boa qualidade e em condições adequadas de utilização. Basta dizer que dos dez pequenos e absolutos aviões com que conta atualmente, quatro estão em revisão, impedidos de voar.

As seis aeronaves que podem voar, entretanto, não estão e dispõem de pista para decolar — pois, a faixa de terra utilizada pelo Aeroclube de Nova Iguaçu para esse fim não tem a indispensável proteção contra inundações e é constantemente alagado pelo transbordamento de dois rios que correm nas proximidades.

A faixa de terra em que está situada a pista pertence ao Ministério da Aeronáutica e esse Ministério, até hoje, não atendeu a apelos para doar o terreno ao Aeroclube — nem se dispôs à realização das obras de proteção contra as águas e de melhoria, também reivindicadas há longo tempo pelos dirigentes do Clube.

O Ministério da Aeronáutica e o Aeroclube de Nova Iguaçu, de concreto, só obtiveram até hoje a importância modesta de um milhão de cruzeiros velhos "para recuperar a beira da pista".

Senhor Presidente. E' um mistério para mim — e certamente para muitos outros brasileiros — o que se passa agora com os aeroclubes do Brasil.

Por toda parte, o que vemos é aeroclube abandonado, ou fechado. O velho e tradicional Aeroclube do Brasil, que funcionou na Guanabara — pioneiro da aviação desportiva do país, celeiro de pilotos — foi hostilizado e acabou encerrando atividades.

O Aeroclube do Estado do Rio, em Niterói, que chegou a formar numerosos pilotos, também está fechado.

A manutenção dos aeroclubes através do Brasil foi feita, como todos nós ainda nos lembramos, há cerca de vinte anos, através de memorável campanha empreendida por alguns patriotas brasileiros, com o total apoio das autoridades governamentais da época. Quando crises, os aeroclubes tiveram, sob diferentes modalidades, o indispensável subsídio para iniciar atividades e subsistir. As aeronaves foram doadas, as instalações foram providenciadas pelo Poder Público e os instrutores foram cedidos pelo Ministério da Aeronáutica.

Grças a essa conjugação patriótica de esforços muitas centenas de brasileiros aprenderam a voar e alguns deles são, hoje, respeitáveis e competentes comandantes dos aviões comerciais brasileiros que cruzam em todas as direções os céus do mundo.

Todavia, a política inicial de incentivo e proteção aos aeroclubes, não foi mantida.

Ignoramos as razões exatas que determinaram a mudança, mas não podemos deixar de constatar, com tranqüila certeza, que houve essa mudança.

Há no Brasil, atualmente, segundo os conhecimentos do problema, um déficit aproximado de dois mil pilotos civis.

A indústria aeronáutica brasileira está, de outro lado, produzindo em série excelentes aviões de pequeno porte, com os quais poderiam ser vantajosamente reequipados os aeroclubes.

E existe finalmente, no país inteiro, uma imensa multidão de jovens ansiosos de se iniciarem na prática do voo — sem terem como fazê-lo.

Por quê? — repito a pergunta. Onde está, no caso, a linha exata de in-

teresse público? Na política de fechar aeroclubes — ou na decisão de reconstruí-los, com decisão, no plano funcionalmente?

Quero encerrar, Senhor Presidente, fazendo especial e vigoroso apelo às autoridades que dirigem a Aeronáutica Brasileira, a partir do próximo dia 15 no sentido de que adotem, com a urgência que o assunto exige, a orientação que se impõe, que o Brasil e o bom senso reclamam, com referência aos abandonados aeroclubes do país. E' o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa o ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

SENADO FEDERAL

Of. nº 10-67

Senhor Presidente:

Apresento para a V. Exa. que a 100ª Reunião do Conselho Interparlamentar realizar-se-á em Palma de Maiorca, Espanha, de 27 do corrente mês a 2 de abril futuro.

Assim, venho solicitar a V. Exa. de conformidade com a decisão da Comissão Executiva deste Grupo que ficou em 3 (três) o número de Senadores que deverão integrar a Delegação Brasileira, a designação dos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de alta estima e consideração. — Rki Palmeira, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Designo, pela ARENÁ, para representar o Senado a 100ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Palma de Maiorca, Espanha, os Srs. Mem de Sá e José Guimard. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, primeiro orador inscrito.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante o segundo semestre do ano passado, o Congresso Nacional, sob Mênagem do Exmo. Sr. Presidente da República, votou quatro projetos de lei, segundo se anunciava aos quatro ventos, constituiriam a redenção da Amazônia. Ao fim do ano, uma cavala de industriais e técnicos do Ministério do Planejamento do Ministério dos Organismos Regionais, dirigiu-se à Amazônia para anunciar ao Brasil que, naquele instante, tinha início a nova estratégia que o Presidente da República pretendia implantar no grande vale.

Jornais de todos os quadrados do país, confiantes em que se tratava, realmente, de obra de êxito, de obra que seria a integração da Amazônia na economia nacional, teceram os maiores louvores à iniciativa.

Daqui, desta Casa mesmo, eu e outros eminentes colegas, não só da região, mas de todo o Brasil, proclamamos as nossas esperanças. Esperávamos, que, realmente, a operação Amazônia não seria mais um discurso apenas, mas uma simples obra literária, e sim, uma verdadeira obra objetiva.

E assim, Srs. Senadores, embalados nessas esperanças, votamos o projeto de lei que, extinguindo o Banco de Crédito da Amazônia, criou o Banco da Amazônia S.A.; votamos o projeto Incentivos Fiscais à Amazônia; aprovamos projeto da SUDAM e, finalmente, aqui se estabeleceu a nova política econômica da borracha.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Lei da SUDAM, por exemplo, praticamente foi revogada, em face da

Constituição que deverá passar a vigor, a partir de 15 de março em curso. A Lei da SUDAM, como reza o seu artigo primeiro, destinava-se a execução daquele dispositivo inscrito na Constituição de 1946, sob nº 101, que manda reservar, para a valorização do grande vale, três por cento da renda tributária da União. Entretanto a Constituição recentemente votada vetou esse dispositivo e hoje se propõe qualquer valorização de renda a planos como esse da natureza da valorização da Amazônia, como também do Nordeste e do Vale do São Francisco.

Haverá, portanto, Srs. Senadores, necessidade de uma completa reformulação da lei que instituiu a SUDAM. O mais grave, porém, é que, quando votávamos aqui a Lei da SUDAM, baseada no art. 109 da Constituição em vigor, já nos laboratórios governamentais se criava a Carta que, a partir de 15 de março, regerá os destinos do País. E esta Carta afastou, eliminou, não admitiu um único dispositivo ou qualquer possibilidade de que venhamos a ter, novamente, uma verba capaz de garantir, constitucionalmente, a execução de um plano de valorização da Amazônia.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. José Guimard — Acompanhei, como V. Exa. sabe, a batalha que V. Exa. sustentou para dotar a nossa Amazônia de recursos básicos para o seu desenvolvimento. V. Exa. admitiu mesmo que tomássemos parte, em certas deliberações, do grupo de trabalho que estudou a matéria, e conseguiu, com a inteligência e o conhecimento que tem da região, introduzir naquelas leis desportivos capazes de melhorar a propensão governamental. E' natural que, não tendo a Constituição introduzido aquilo por que tanto batalhamos, V. Exa. esteja decepcionado, mas aí o que me parece mais adequado seria considerarmos que a Constituição dá mais estabilidade, mais segurança a aqueles recursos do que temos tanta necessidade. No entanto, através de leis ordinárias, que V. Exa. sabe bem, são leis boas também. Naturalmente os recursos terão de ser providos, porque a lei estabelece a necessidade de orçamento plurianual.

O que se tem mais a lamentar é a falta de garantia de recursos. No entanto, as leis podem dar recursos e, digo mais, por um prazo até maior, porque o prazo da lei não tem limite. Mas eu participo, com V. Exa. da decepção que nos causou a desvinculação das dotações orçamentárias para a região amazônica.

O SR. EDMUNDO LEVI — O depoimento do nobre Senador José Guimard é uma confirmação daquele entusiasmo e daquela esperança com que todos nós, representantes da Amazônia, nos dedicamos ao estudo dos projetos remetidos pelo Governo.

O Sr. Antônio Carlos — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Ouvirei V. Exa. com prazer, dentro de instantes.

Mas, nobre Senador José Guimard, não participo das esperanças de V. Exa., de que uma lei ordinária possa corrigir plenamente esse vício que se vai estabelecer, a partir de 15 de março, com a vigência da Constituição de 24 de janeiro.

V. Exa. sabe que a verba da então SPVEA — por que decorria e decorre do Art. 199 — é uma verba constitucional. Pois bem, não obstante não ser verba orçamentária pura e simples, mas constitucional, todos os governos, até hoje, a têm sistematicamente incluído no Plano de Economia. Daí, nobre Senador, não poder partilhar da confiança de V. Exa.

Acresce ainda que a Constituição de 1967 proíbe, num de seus dispositivos, a existência de qualquer vinculação da receita a planos ou despesas pre-estabelecidas.

Concedo o aparte ao nobre Senador Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. com a maior atenção. Sabe V. Exa. que, como relator do Projeto de Constituição que manifestei-me claramente contra as vinculações da receita, contra dispositivos constitucionais que vinculasse determinada percentagem da receita, e usei como argumento, entre outros, a percentagem elevadíssima de vinculações que tinham sido permitidas, seja através de dispositivos constitucionais, seja através de leis ordinárias, uma vez que a Constituição de 46 não as proíbe. Devo, contudo, fazer uma retificação no discurso de V. Exa. A Constituição de 1967 não proíbe as vinculações. Determina que, com exceção das vinculações dos Fundos e das estabelecidas em leis complementares, outras vinculações não serão permitidas. A par desse dispositivo, a Constituição de 1967 estabelece o regime dos orçamentos plurianuais, que não deixam de ser vinculações, mas vinculações limitadas no tempo, tendo em vista as necessidades para a solução deste ou daquele problema. Desse modo, a Constituição, que vai entrar em vigor, estabelece um sistema rígido, pois ninguém pode afirmar que passados 10 ou 20 anos, os 20% da receita para a Amazônia sejam mudos ou sejam poucos, assim como todos os outros vínculos. A Constituição de 1967 proibiu as vinculações por leis ordinárias, não as consagrou, mas abriu exceção, permitindo as vinculações dos fundos e aquelas estabelecidas por leis complementares. Da outra parte, a mesma Constituição estabeleceu orçamentos plurianuais, que não deixam de ser vinculações dentro de determinado período.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Antônio Carlos, conheço V. Exa. e V. Exa. sabe da profunda adoração que lhe devo, pela sua honestidade, pela probidade e pela coragem no desempenho das funções que lhe são atribuídas. Dai por que, senão V. Exa. um homem imbuído dos mais altos propósitos, não vinha, na forma que se arquitetou a vinculação dos fundos a determinadas despesas, apenas um artifício destinado a amarrar a tempestades, ou, pelo menos, a colocar a boca daqueles que têm fome e sede na Amazônia e no Nordeste. Essas vinculações a que V. Exa. se refere, por leis complementares, são inaproveitáveis, porque somente o Executivo poderá ter a iniciativa de fazê-las, não podendo a nenhum Senado ou Deputado iniciá-las. Ora, se a vinculação do Executivo é a de não poder vinculações, não podemos esperar que o Presidente da República promova qualquer lei complementar criando vinculação de verbas, por uma razão muito simples: alegar-se que fundos são as vinculações as vinculações artificiais e as vinculações reais, tais como as de interesse para o pessoal, pessoal ou local. Dentro da vinculação, portanto, temos duas: uma vinculação certa, honesta, executada, mas se o Presidente da República quiser remeter uma lei vinculando de uma renda tributária para a região amazônica, imediatamente o Ministério da Fazenda, o Vale do São Francisco ou a Baixada Fluminense o reclamam. De maneira que será muito mais difícil propor uma lei dessa natureza do que votarmos, aqui, uma emendação real, uma vinculação constitucional.

O Sr. Antônio Balbino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Antônio Balbino — Apenas para uma observação.

Acredito que, após um mais aprofundado exame, V. Exa. concordará comigo. Qualquer restrição a um parlamentar no exercício da faculdade de legislar só deve ser entendida como válida quando expressa inequivocamente no texto da Constituição.

Fora disso devemos entender que, em termos de legislar, o Deputado pode tudo aquilo que, inequivocamente, não lhe está proibido.

O SR. EDMUNDO LEVI — Principalmente em matéria tributária.

O Sr. Antônio Balbino — Não aceito, consequentemente, que, em matéria de lei complementar, estejamos sujeitos a aquelas outras restrições de caráter financeiro ou de aumento de despesas, existentes a legislação comum. Quanto à lei complementar, acredito que, desde que se verifique a iniciativa do Deputado ou do Senador, a exigência única é a do quorum qualificado para sua aprovação. Por conseguinte, as leis complementares, como as de iniciativa, não estão sujeitas às restrições das leis ordinárias. Essa a tese que resguarda as atribuições e a independência de um Poder já tão maltratado e limitado nas suas atribuições por força da nova Carta.

O SR. EDMUNDO LEVI — Concordo com V. Exa. no fundo, mas quem viver verá se vamos ter essa facilidade.

O Sr. Antônio Balbino — Vamos lutar por ela.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Arthur Virgílio — O Senador Antônio Balbino antecipou o meu pensamento. Também não admito, não concebo esta restrição a um parlamentar de legislar em lei complementar. Vou citar uma jurisprudência, que era tradicional na Comissão de Constituição e Justiça, e que eu derroquei, depois de muito insistir, era o absurdo de se considerar como serviço existente em toda a Nação um serviço que por ventura existe apenas no Rio de Janeiro ou em São Paulo impedindo a um parlamentar de apresentar qualquer projeto de lei que vise a beneficiar um distante município, ou, como, por exemplo, criar uma estação radiotelefônica, um posto de saúde por considerar como Serviço existente, para todo o País, um hospital no Rio de Janeiro ou um Serviço de Correios e Telégrafos funcionando em dois Estados.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado ao nobre Senador Antônio Balbino e ao eminente Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer, Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou acompanhando, com vivo interesse o trabalho a defesa que V. Exa. faz da Amazônia, nesta hora tão ingrata para nós. É preciso ainda que todos saibam o que representa, principalmente hoje, aquela região do Tanaís e do Amazonas. Na região existem dois milhões e meio de seringueiros sem corte, por falta de recursos para cortá-los. Riqueza viva: dois milhões e meio de seringueiros. Duas cidades em formação — Belterra e Rondônia — todas munidas de cheques de primeira ordem, abandonadas em mata agressiva. Mil e quinhentas cabanas de gado "Nobre", para redistribuição aos lavradores da região: 500 cabeças de gado, zero sítios, também para distribuição. Tudo abandonado, sem ninguém que possa promover sua riqueza, seu desenvolvi-

mento. Era o protesto que precisava trazer ao discurso que V. Exa. tão brilhantemente fez e que conta com o apoio de todos os representantes da Amazônia.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado ao nobre Senador Lobão da Silveira.

Mas, referindo-me aos apartes dos eminentes companheiros Antônio Balbino e Arthur Virgílio, participo também da repulsa à restrição que se faz ao Congressista de legislar em matéria complementar.

Mas Srs. Senadores o que vem a ser uma lei complementar? Toda a lei que desenvolva um princípio constitucional, é lei complementar. Apenas, por questão de mecanismo, consagrou-se agora, inspiração em Ato Complementar, a denominação de lei complementar.

Toda lei que regula e desenvolve princípio constitucional é, ipso facto, uma lei complementar. As leis que aí virão, são leis complementares como qualquer outra. Há um dispositivo, na Constituição que entrará em vigor, que determina ser da exclusiva competência do Sr. Presidente da República a iniciativa de leis que regulem matéria financeira. Deixei porque não acredito consigamos fazer vencer esta tese.

O Sr. Arthur Virgílio — Os Congressistas ficariam apenas subordinados à função de reconhecer o utilidade pública os órgãos assistenciais ou outras entidades.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nem isso, nobre Senador. Pois já há lei reguladora do processo de reconhecimento de tais entidades pelo Presidente da República.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O cerco imposto pelo Governo da Revolução aos parlamentares, não lhes permitindo apresentar emendas acrescentando despesas ao Orçamento, é responsável pela denúncia que formulei ontem, aqui, de que seiscentos e seis estabelecimentos de ensino agrícola, colégios, ginásios, escolas agrícolas, veterinárias e domésticas — 106 estabelecimentos ainda não deixam início à aula por deficiência de verbas. O fato foi constatado quando o Orçamento tramitou pelo Congresso. Enquanto para as escolas industriais o Executivo mandava verbas que correspondiam, em média, a 2 bilhões de cruzados por estabelecimento de ensino, para as escolas profissionais essa verba era inferior a um bilhão de cruzados por estabelecimento de ensino, para as escolas profissionais essa verba era inferior a um bilhão de cruzados por estabelecimento de ensino. O Congresso nada pode fazer e o resultado aí está: os estabelecimentos de ensino profissional da responsabilidade do Ministério da Agricultura, conforme denunciarei ontem aqui, com as portas fechadas exatamente porque nós, Congressistas, nada podemos fazer em benefício desses educandos.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato ao nobre Senador Lino de Mattos pela sua colaboração, que vem enriquecer o discurso que estou pronunciando.

Mas prosseguindo, Srs. Senadores quero dizer que já estamos sentindo, na Amazônia, as consequências do desmembramento desse conjunto de leis votadas com o objetivo, sobretudo, de socorrer a Amazônia. Acabo de receber carta de um seringueiro e político dos mais prestigiosos do Rio Juruá, em que ele narra a tremenda situação em que se encontra todo o interior do Amazonas, em consequência da política errônea adotada pelo Banco da Amazônia, talvez já em face à Constituição que vai entrar em vigor.

Vou ler a carta, sem mencionar os nomes dos seus autores, um seringueiro e um seringueiro, para que não sejam — sobretudo o seringueiro — vítimas das perseguições, da má vontade, da intolerância da administração do Banco da Amazônia S A

E' o seguinte o teor da carta:

Manaus, 26 de fevereiro de 1967

Exmo. Sr. Senador Edmundo Levy.

Acabamos de receber cartas e ouvir relatos de pessoas chegadas do Juruá, de onde chegamos há pouco, sobre a inquietação e o desânimo ali reinantes, face a notícia da quebra do monopólio da borracha e a nova política adotada para o produto, que não está, a partir de 1º do corrente, sendo recebido e pago pelo Banco da Amazônia, como ocorria anteriormente, ao mesmo tempo em que um insignificante aumento de 10 por cento, foi concedido, ao mesmo tempo em que o seringueiro rama ficou sem valor, por não constar da nova lista oficial de preços da merce que significa a anulação desse aumento e um golpe a mais, a já reduzida e mísera economia do produtor.

O impacto produzido pela regulamentação da lei 5.717

Esta lei é aquela que criou a nova política econômica da borracha.

... aturdiu e alarmou de tal forma os trabalhadores das seringueiras e os desencorajou de tal maneira, que os comerciantes ali, estão se negando a receber o trocar por mercadorias, barracas e seringueiras, paralisando as operações e aumentando as dificuldades e a aflição dos que vivem na borracha, o único recurso às suas subsistências.

Seringueiros que se preparavam para iniciar nova safra, esperanças pelas promessas que os jornais e rádios levavam ao interior, de investimentos e obras anunciadas medidas que trariam para o Amazonas e os seringueiros uma nova fase de desenvolvimento e bem-estar, diante da realidade e da atual conjuntura conjuntura, enfrentam suas dificuldades e demais problemas de trabalho e estão procurando de qualquer forma, rumo para Manaus e outros centros.

Vejam, Srs. Senhores, as consequências de tal política: o exodo total do interior, criando a plênia, em Manaus e Belém, agravando o problema social, levando a ruínas das duas capitais da região amazônica uma avalanche de pedintes e futuros delinquentes.

(Lendo):

O quadro desolador e triste de famílias andrajosas, doentes e abandonadas, que ao longo dos rios, igarapés e penetrações florestais, já existia antes da vigência da atual política da borracha, que de qualquer forma, não tem comprador certo e sempre habilitado a recebê-lo e pagá-lo é tão forte e gritante, que se comparado "in loco", no nu, pelo Brasil e pelos homens responsáveis pelos seus destinos, trará às suas sensibilidades de brasileiros, nos seus sentimentos de solidariedade humana e assim talvez se esta abandonada região finalmente apreciada e tratada com alguma consideração e justiça, integrando-se à comunidade social e econômica da Nação.

Vejam os Srs. Senadores até que ponto vai a atual política governamental: queixas, mágoas que se vão

brasileiras. Vejam o dano que tal orientação causa à unidade nacional.

O Sr. Vasconcelos Torres — Veja V. Exa. a Baixada Fluminense, ali, perto da Guanabara. Que diferença!...

(Lendo):

O Sr. Edmundo Levi — "Qualquer calamidade, epidemia ou catástrofe que atinjam as populações do Sul, do Nordeste ou outra área do Brasil..."

— E aí está a Baixada Fluminense, do nobre Senador Vasconcelos Torres.

(Lendo):

"São em pronto e com justiça minoradas pelas providências governamentais outras, porque ali, os meios de transporte são rápidos, os veículos de divulgação e alarme funcionam com precisão e prestígio e as próprias condições ambientes pelo seu nível de progresso e evolução favorecem e apressam a providência. No interior do Amazonas, no Juruá, por exemplo, onde vivemos há cinquenta anos, a calamidade, a miséria, as dificuldades, a total desassistência dos poderes públicos às pobres e sofridas populações dos seringais, é permanente, inexorável e, na sua lenta e fria progressão, vai dizimando vidas, esticando resistências e matando as últimas teimosias, sempre ignoradas e esquecidas por todos e por tudo.

Enquanto o novo salário mínimo, foi estabelecido, se não me engano, numa base de 25%, a borracha que representa o salário mínimo do trabalhador, mais desprivilegiado do Brasil, desenvolvendo suas atividades nas condições mais penosas e difíceis que se podem imaginar, mereceu apenas 10%, ainda seguindo-se a esse mínimo aumento, a não inclusão de tipos de borracha na nova lista de preços, o que anula como já o dissemos acima.

Esta é, Exmo. Sr. Senador Edmundo Levi, em síntese, um flash da verdadeira situação que alarma e desencoraja; no interior do Amazonas, o produtor da borracha, agora submetida a nova regulamentação que é bem conhecida por V. Excia.

Necessário se faz, que a bancada da Amazônia, através das duas casas do Congresso Nacional, levante a sua voz em defesa da sua causa, agora mais uma vez ameaçada: que da tribuna do Senado, onde V. Excia., com tanto brilhantismo tem debatido o problema da hévea e onde existem figuras exponenciais da planície, como Alvaro Maia, Jarbas Passarinho e outros, seja formulado um apelo, para que o Brasil, atente para a realidade amazônica nesse seu setor vital, amparando o seringueiro, esse sub-homem e esse herói transformado pelo descalço da pátria em pária das Américas.

A nova política da borracha, carece de ser alterada e ajustada à realidade e ao exato conhecimento da verdadeira situação, possibilidades e necessidades de sua produção nos seringais, oferecendo ao trabalhador das estradas de seringueiras, condições mais suportáveis e compatíveis com os direitos humanos, em futuro próximo, efeitos tão desastrosos, que conduzem a região a um verdadeiro colapso.

Para evitar tal debacle, é preciso:

a) Que o Banco da Amazônia volte a manter o monopólio da Borracha ou na sua impossibilidade, que se faça cumprir ine-

diatamente a obrigação atribuída à Superintendência da Borracha, de comprar a Borracha, de comprar a borracha que está sendo encaminhada a Manaus e Itacotiara.

b) A inclusão de todos os tipos de borracha, na nova tabela oficial de preços, sem a exclusão do seranbi de rama;

c) Um aumento não inferior a 25% sobre o preço da borracha, em consonância com o novo salário mínimo e a alta constante e assustadora das utilidades indispensáveis ao seringueiro.

Certos de que as nossas sugestões e relatos, merecerão o prestigioso apoio de V. Excia., firmamo-nos muito atenciosamente.

Concedo aparte ao nobre Sr. Senador José Guimard.

O Sr. José Guimard — Nobre Senador Edmundo Levi, sou sempre aluno de V. Exa. nas questões amazônicas.

O SR. EDMUNDO LEVI — Modéstia; V. Exa. é que é o mestre.

O Sr. José Guimard — E creio que, em matéria de economia, os doutos não se detiveram, ainda, no impacto de certas providências que provocam, diríamos mesmo, choques psicológicos, quer em matéria financeira, quer em matéria econômica, quer em qualquer setor de atividade, sobretudo numa região como a nossa. Se não me engano, pela leitura da longa carta que V. Exa. acabou de fazer, sentindo como V. Exa. sente que é lamentável essa perspectiva de êxodo, o signatário referiu-se à questão de os particulares ou das firmas não estarem recebendo a borracha. Nesta hipótese, V. Exa. deve lembrar-se de que talvez esteja havendo equívoco, porquanto o Banco ficou obrigado, ainda pela Lei da Reformulação da Política da Borracha, a aceitar o produto pelo preço estabelecido pela Comissão de Defesa da Borracha, que hoje tem outro nome, não sei qual. O certo, porém, é que a lei obriga o Banco a continuar recebendo esse produto básico da economia amazônica. Assim, perguntaria a V. Exa. que tão bem conhece esta legislação última, se não é assim como acabei de descrever.

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Exa. antecipou um ponto que eu pretendia desdobrar mais adiante.

Em verdade, a lei que instituiu o Banco da Amazônia S. A., em substituição ao Banco de Crédito da Amazônia, diz no art. 10: (le):

"O financiamento do custeio das safras de borracha de produção extrativista, bem como a manutenção dos respectivos estoques reguladores, e a compra de borracha quando for o caso serão efetuados sob a responsabilidade da União, com os recursos e segundo a forma definida na legislação específica sobre a matéria ora em vigor, e as alterações que nela vierem a ser introduzidas".

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Darei o aparte a V. Exa. quando terminar esta explicação ao Senador José Guimard.

Nobre Senador José Guimard, o grave precedente, aí, é que o Banco não está recebendo borracha nem mesmo em virtude de implemento de cláusula contratual. Desde o dia 18 de fevereiro que o Banco da Amazônia não vem recebendo borracha nem daqueles seus financiados para esse implemento de cláusula contratual. Além de não receber, para se ressarcir do financiamento feito, está ainda cobrando juros dos que lhe são devedores e que não pagam, não porque não o queiram, mas porque o Banco não quer receber.

O Sr. José Guimard — Creio que o Banco ficou com mais dinheiro para efetuar essa compra em consequência dessa lei.

O Sr. Arthur Virgílio — Acho que não. Acho que a situação piorou. O Banco de Crédito da Amazônia, embora tivesse uma situação econômica boa, vivia sempre em precária situação financeira. Por que? Porque o Banco da Amazônia financiava a produção, o beneficiamento, a borracha sobre a água e o estoque do produto em São Paulo e, nos centros industriais. Esse Banco dispunha de um montante econômico de alto vulto e vivia, às vezes, sem poder descontar um cheque de cem mil cruzeiros. Agora piorou, porque além de o Banco não estar financiando, como acentuou o nobre Senador Edmundo Levi, não está aceitando a borracha como garantia. Está deixando de financiar a produção e também o beneficiamento. Não está financiando a borracha sobre as águas e o estoque também, o que acho justo, porque o Banco não devia financiá-los, deveria só financiar a produção e o beneficiamento; mas continuou na mesma situação financeira precária, sem estimular a produção, sem estimular aqueles homens que estão ilhados, insulados lá na floresta, na minha floresta, ...

O Sr. José Guimard — Nossas florestas.

O Sr. Arthur Virgílio — Exato, nas nossas florestas, no trabalho anti-econômico que só a pertinácia, só a bravura, os mantêm lá, e sem a assistência que antigamente recebiam.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato, nobre Senador Arthur Virgílio, mas a situação é um pouco diferente. De conformidade com a lei que introduziu a nova política da borracha, há um crédito, de acordo com o art. 47, se não me engano, de vinte bilhões de cruzeiros.

O Sr. Arthur Virgílio — Senador Edmundo Levi, nós sabemos, nós já temos experiência suficiente para desacreditar desse crédito de apenas vinte bilhões de cruzeiros!

O SR. EDMUNDO LEVI — Vossa Exa. tem razão, mas quero apoiar-me, baseado nos argumentos do eminente Senador José Guimard, que o Governo introduziu na lei sobre a nova política econômica da borracha o crédito de vinte bilhões de cruzeiros para financiamento, para compra da borracha através de um novo organismo, a esse fim destinado, a Superintendência da Borracha.

Há um ponto mais grave em tudo isso: é que a lei que regula a SUDAM estabelece no seu artigo, 45, creio que 1º da renda tributária da União, com aquela vinculação do art. 199, da Constituição de 1946, iria constituir o FIDAM, girado pelo Banco da Amazônia.

O nobre Senador José Guimard faz referência a isso, que não pode continuar — esse 1º — porque era relativo aos 39% do art. 199, desde que esse artigo não terá mais existência quando estiver em vigor a nova Constituição.

O art. 45, nobre Senador, diz o seguinte:

"Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — que será constituído dos seguintes recursos:

a) quantia não inferior a 1% da renda tributária da União dos recursos a que se refere o artigo 199 da Constituição Federal."

Veja V. Exa. que não é possível. O Sr. José Guimard — Penso que uma lei ordinária pode dispor de 1% dessa tributação.

O SR. EDMUNDO LEVI — Não posso vincular nobre Colega. Será proibido a partir de 15 de março.

V. Exa. participou comigo do estudo mais dedicado possível. Estivemos até no Ministério do Planejamento, ...

O Sr. José Guimard — Nos feriados e domingos.

O SR. EDMUNDO LEVI — ... discutindo com os responsáveis pela política econômica da borracha, em presença do Chefe de Gabinete daquela Pasta e graças a este entrosamento conseguimos, V. Exa. e eu, introduzir uma série de emendas que vieram beneficiar, melhorar, atenuar todo aquele rigorismo, aquela irrealdade amazônica, que estava consubstanciada no projeto.

E uma dessas emendas — não discuti lá porque somente depois é que ela me ocorreu, em face de reunião havida no Sindicato dos Seringalistas do Amazonas — apresentou a V. Exa., que me deu apoio integral. Esta emenda foi rejeitada na Câmara por determinação da Liderança da Maioria; logo, por determinação do Governo.

A emenda dizia o seguinte:

O Banco da Amazônia S. A. reservará, em conta especial, importância não inferior a 7% da quantia resultante da percentagem prevista na alínea a do art. 45 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, destinada especificamente a heveicultura na região amazônica, através de financiamentos a longo prazo e juro especial".

Fizemos os cálculos e verificamos que esta percentagem daria ao Banco para os investimentos da FIDAM, este ano, mais ou menos 27 bilhões. E reservaria, desses 27 bilhões, 7% para a Heveicultura, com o objetivo de transformar o sistema retrógrado, vamos dizer anti-humano ainda vigentes nos seringais da Amazônia.

V. Exa. pediu, colaborou, intercedeu para que esta emenda fosse aprovada na Câmara. Entretanto, V. Exa. teve também o desengano de não vê-la aceita, em face de decisão da Liderança da Maioria naquela Casa.

Na carta que li há um tópico muito sintomático a este respeito. Diz a carta, em determinado trecho:

(Le.)

"A nova política da borracha carece de ser alterada e ajustada à realidade e ao exato conhecimento da verdadeira situação, possibilidades e necessidades de sua produção nos seringais, oferecendo ao trabalhador das estradas de seringueira condições mais suportáveis e compatíveis com os direitos humanos."

Veja V. Exa. como o homem da Amazônia percebe perfeitamente o drama que vive. V. Exa. sabe que o homem que trabalha no interior da Amazônia, nos seringais, naqueles verdadeiros túneis mal traçados no companco da floresta, é uma espécie de homem-vegetal: ele se isola, sem nenhuma assistência.

O meu objetivo, com esse percentual, era transformar a paisagem social e econômica através da diversificação dos seringais, determinando áreas e passando à plantar seringueiras, a fim de que o trabalho seja rentável, capaz de sustentar decentemente uma família no interior do Amazonas.

Sabe V. Exa. que na sua região, o Acre, quando um seringueiro produz 500 quilos tem alta produção, pois a média é de 400 quilos. Ora, nobre Senador José Guimard, com o último aumento, a borracha ficou tipo Acre, que é a melhor, tem um preço de 1.480. Deduzidas as despesas

e impostos dá um líquido, mais ou menos, para o produtor, o seringueiro, de Cr\$ 1.000, ou seja, NCr\$ 1,00. Então, se ele produz o máximo — 500 quilos — sua renda anual é de apenas Cr\$ 500.000. Sabe V. Exa. que o salário-mínimo anterior — não o que está em vigor a partir de 1º de março — já dava ao trabalhador das captações amazônicas Cr\$ 732.000 por ano. Veja V. Exa., portanto, que, ainda com esse aumento, há um déficit de 40% relativamente ao salário-mínimo anterior, numa região onde uma lata de leite condensado chega a custar Cr\$ 5.000 e uma lata de querosene custa Cr\$ 15.000.

Como poderemos pretender que o heróico seringueiro, que vive completamente isolado, à margem da civilização, sem nenhuma assistência — possa manter a sua família com tão pouco salário, mesmo que se desdobre, na caça, na pesca e na agricultura? Não será possível. A caça dá apenas para que se alimente, a pesca também, e a agricultura somente para sua magra subsistência; ele não pode exportar o que produz, em tais atividades, em face das tremendas distâncias que anulam todo o trabalho, todo o valor econômico da produção.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Confesso a V. Exa. que não pude perceber qual a política governamental com respeito a esse problema da heveicultura da Amazônia. Parece que toda ela girava em torno de uma coisa que nós mesmos amazônicos sentimos: que é preciso diversificar. De modo que talvez o Governo tivesse essa idéia. V. Exa. sabe muito bem, e muitas vezes trocamos idéias a respeito, em todas essas tertúlias, discussões, análises, estudos: não conseguimos, não tínhamos coragem de dizer que se deve abandonar a borracha amazônica; mas, realmente, parece que não há ideia o continuar a explorar para o futuro essa antiga riqueza. Foi a ideia que presidiu os trabalhos daquele grupo, como disse a V. Exa., e com a qual todo mundo concorda, embora quanto aos prazos e que haja divergência. Não podemos continuar submetidos a um só produto.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exatamente, nobre Senador José Guimard. V. Exa. e eu estudamos esse problema da diversificação da economia amazônica. E o artigo do projeto governamental que previa tal orientação foi objeto de minha e de V. Exa. Depois daquela reunião que tivemos no Ministério do Planejamento, eu concordei em que a emenda apresentada fosse a de Vossa Excelência.

Mas que se pretendia com a diversificação? Seria o abandono imediato, total, da exploração extrativista na Amazônia? Com todas as veras, e nós não poderíamos concordar com tal orientação. O estancamento imediato seria como que o torpedamento de um navio em alto-mar sem que a tripulação e os passageiros dissessem: não um simples sobra-vidas.

O Sr. José Guimard — Era a questão do prazo, do tempo, que referi a V. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Então, o que pretendíamos?

Pretendíamos que se estabelecesse essa diversificação gradativamente dentro de dez a quinze anos, porque se envolvessemos pela heveicultura, veríamos, dentro desse decurso de tempo, completamente modificada a paisagem social e econômica da Amazônia.

V. Exa. sabe que o seringueiro, na Amazônia, é um latifundiário, não por egois-

mo do seringueiro, mas por um imperialismo da atividade. Sabe V. Exa. ainda, que um seringueiro que apresenta a média de dez árvores, de dez seringueiros por hectare, é um seringueiro de alto valor, pois, geralmente, não ultrapassa de 0,10. Portanto, para ter uma produção mais ou menos satisfatória, o empresário precisa de larga área, assim como o trabalhador, o seringueiro, precisa de percorrer quilômetros e quilômetros, por dia, para cortar, no mínimo, cento e vinte madeiras necessárias à sua produção.

Se tivéssemos aprovado a emenda de minha autoria, com o apoio de V. Exa., dentro de dez anos teríamos transformado a paisagem Amazônica. Hoje, podemos plantar inicialmente até 400 árvores num hectare. Com o crescimento, com o desenvolvimento dessas árvores, aquelas que não produzirem, aquelas que não se desenvolverem, serão eliminadas e, ao fim, teremos a média de 250 árvores por hectare, produzindo, anualmente, um tonelado de borracha.

O Sr. José Guimard — O Governo alegou sempre e sempre que não haveria concorrência da produção balneária e que não haveria também incompatibilidade entre Estados, pelo fato de um Estado mais próximo dos centros industriais produzir borracha. No caso, a Bahia. Sabemos, no entanto, que, fatalmente, haveria concorrência como já há. Não podemos, assim, abandonar aqueles três milhões de brasileiros que guardam as nossas fronteiras, deixando-os ao "Deus dará". Entendo que se deve diversificar a produção, conforme acentuou V. Exa., e como dizia também o seu douto correligionário de V. Exa. o Professor San Tiago Dantas, mas gradualmente. Isto é o importante diversificação gradual.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador José Guimard, procuro ser justo nas minhas considerações. Essa desculpa do Governo, sobre a proximidade da produção balneária dos consumidores, e a mesma que se vem repetindo através de todos os governos, porque sempre eles todos eles, sem exceção, encontram justificativa à má-vontade revelada contra a Amazônia.

De sorte que, essa desculpa não convence, inclusive porque, quando o Governo determinou que as empresas produtoras de pneumáticos investissem parte dos seus lucros na produção da borracha, deveria especificar que essa inversão seria na Amazônia, habitat natural da seringueira.

O Sr. José Ermírio — No Acre como no Amazonas, tenho a certeza de que poder ser produzidos 180 quilos de borracha por hectare. Essa produção é suficiente para concorrer com o cotidiano feito pelas montanhas, pelo melhor processo que se conhece, o processo catalítico. Realmente, esta forma concorreria com a borracha natural. Tendo entretanto uma produção adequada de borracha de boa qualidade, a Região Amazônica não pode perdê-la, porque o mundo está sedento do produto, mormente numa época em que temos a SUDAM, a tensão fiscal do imposto de renda para os investimentos na região. É preciso defender a Amazônia, inclusive, utilizando os conhecimentos dos brasileiros que desejam ajudá-la, porque, sem dúvida, é o ponto mais neurálgico da Nação e não pode, pois, ser abandonada. Devemos enviar todos os esforços no sentido de que volte a produzir o que produziu em 1955. Concordo com V. Exa. em que a Amazônia precisa ser ajudada nesse setor a exemplo do que ocorre na Malásia, na Indonésia e em outros países. Afinal, não somos diferentes dos outros povos.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado a V. Exa. pelo seu oportuno aparte. Não sou contrário, em tese, à

política prevista no diploma legal atualmente em vigor, isto é, a Lei número 5.227, e vou dizer as razões. Não sou contrário, em tese, desde que seja realmente aplicável.

Até então tínhamos o monopólio fechado, sem qualquer possibilidade de que o produtor encontrasse vendida mais compensadora. A que nós estudamos, com tanto afinho e que a Casa votou em conjunto, estabelece, no artigo 11, três modalidades de operações comerciais, relativamente à borracha. A primeira: a compra pela intervenção da Borracha; a segunda é a venda, no comércio, ao preço básico estabelecido pelo Governo, nunca inferior a esse preço básico; a terceira, seria a hipótese da exportação, no caso de excedentes.

Em decorrência de emenda minha, o art. 13 estabeleceu que, desde que o produtor não encontre comprador no mercado livre ou possibilidade de exportação, a Superintendência da Borracha ficará obrigada a comprar a borracha extrativa, borracha vegetal, para garantia do preço básico, a fim de evitar a sua desmoralização, como tem ocorrido com tantos produtos da Amazônia.

Nobre Senador José Guimard, não estão, justamente, cumprindo a lei. Disse eu: não sou contrário à política da borracha porque oferece maiores possibilidades; mas é preciso que os homens responsáveis pela execução dessa lei tenham consciência do momento que estamos vivendo — do que representa a Amazônia para a integridade do Brasil e para a nossa própria segurança. Executem a lei como está prevista, garantindo o preço básico financiando as safras, adquirindo a borracha quando o produtor não encontrar comprador no mercado consumidor e a recebendo para se cobrir dos financiamentos feitos aos produtores.

Atualmente, como disse a V. Exa., nobre Senador José Guimard, não cobrir o financiamento do Banco ou receber a borracha. Então, o ônus que se refere o missivista só existe porque não há preço para a borracha. Parece até que há um consenso a fim de que os compradores, organizados como num truste, desmoralizando o preço, adquiram de conformidade com suas conveniências.

O Sr. José Guimard — Infelizmente nobre Senador, o que V. Exa. está dizendo é a pura verdade. São erros essenciais. Não somos encarregados de cumprir essas leis e o erro não é da lei a que V. Exa. deu uma execução e brilhante interpretação, mas se não cumprem as leis. Eu mesmo tive oportunidade de me dirigir ao Presidente do Banco da Borracha chamando a atenção para esses fatos que V. Exa. denunciou, essa análise esse impacto emocional que está influenciando a vida amazônica. Infelizmente, nesse ponto V. Exa. está com a verdade.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — (Fazendo soar as campainhas) — Lamento informar ao nobre orador que infelizmente o tempo já está conspirando contra o brilhante discurso do Sr. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Vou terminar, Sr. Presidente. O que estou denunciando é a Nação, nobre Senador José Guimard, é esta falta de cumprimento da lei. O que desejo é que os responsáveis pelos organismos reguladores da Amazônia chamem a responsabilidade os dirigentes do Banco da Amazônia, para que cumpram aquilo que está estabelecido, que não é nenhum favor, a fim de que a produção não seja desmoralizada e o trabalhador amazônico possa sobre- viver como soldado do Brasil naquelas plagas distantes e abandonadas.

Seu um homem disciplinado e o nobre Presidente já chamou a minha atenção. Desejaria aprofundar as considerações em torno do problema. No entanto, deixo aqui, à Nação a denúncia de que, neste momento, se praticava um atentado contra sua integridade, querendo lançar as populações da Amazônia a uma miséria maior do que aquela em que têm vivido até hoje. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Arthur Virgílio

Sebastião Archer

Wilson Gonçalves

Rm Palmeira

Arão Steinbruch

Gilberto Marinho

Filinto Müller

Mello Braga

Celso Ramos

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Guido Mondim

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a honra de o nobre Senador Filinto Müller, como Líder da ARENA.

O SR. FILINTO MULLER:

(Como Líder — Não foi verba pro orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão de ontem a tarde o nobre Senador Lino de Mattos dirigiu caloroso apelo às autoridades do Ministério da Agricultura e do Ministério da Educação, no sentido de que fossem tomadas providências imediatas e energéticas para que cessasse a situação difícil em que se encontram alunos da Escola de Agronomia de Brasília, os quais vieram de seus Estados para prosseguir os estudos e encontraram fechadas as portas do estabelecimento.

Essa circunstância ocorre também, quando apartes dados, em várias unidades da Federação. Hoje mesmo o nobre Senador Duarte Filho trouxe conhecimento de telegrama que recebeu do Rio Grande do Norte a respeito da obtenção de recursos para a abertura do Colégio Agrícola do Juiz de Fora, ameaçado de fechar por falta de verba.

O nobre Senador Lino de Mattos fez um apelo a mim, como Líder, para que procurasse solucionar o problema os elementos que estivessem ao meu alcance. Tomei na mais alta consideração esse apelo, mesmo porque entendi que S. Exa. focava um assunto realmente de grande importância para o Brasil, qual seja o de permitir que o ensino agrícola na nossa Pátria venha a ser paralisado por falta de verba.

Imediatamente escolhi o caminho melhor, a meu ver, para atendimento ao apelo do nobre Senador Lino de Mattos, e esse caminho foi pedir ao nobre Senador Ney Braga, que foi Ministro da Agricultura — um grande e brilhante Ministro da Agricultura — que usasse de seus conhecimentos e sua influência no Ministério para verificar o que ocorria.

O nobre Senador Ney Braga, ontem mesmo, entrou em contato com o atual Ministro Severo Fagundes e hoje transmitiu-me as seguintes informações: disse o Sr. Ministro que, por ocasião da votação e aprovação do Orçamento no Congresso Nacional, os recursos destinados à sobrevivência do ensino agrícola e veterinário do Ministério da Agricultura fo-

am pulverizados. O Senado apreendeu substitutivo, que foi rejeitado, ficando aquele serviço sem recursos para fazer funcionar suas próprias escolas. Entretanto, esses recursos foram providos posteriormente, através de decreto-lei assinado e publicado pelo Sr. Presidente da República, recursos esses que foram distribuídos e depositados, no dia de ontem, no Banco do Brasil. Hoje, quando foi completada a informação, o Senhor Ministro Severo Fagundes tomara providências para que esses recursos fossem distribuídos às escolas a fim de que elas pudessem retomar as suas atividades.

Quero acrescentar que essas verbas foram publicadas no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1966, suplemento 236. Desta forma, creio que foi atendida, nos limites das nossas possibilidades e, sobretudo, graças à boa vontade e compreensão do problema por parte do nobre Senador Ney Braga, a reclamação do Senador Lino de Mattos e de outros Senadores, como o Sr. José Ermírio, que também interferiu no problema.

Quero o aparte do Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Creio que, através deste, aparte, minha manifestação vale como sendo a manifestação de todos aqueles que me distinguiram também com apertes, quando aqui focalizei o problema. Quero dizer a V. Exa., que todos nós, os Senadores que nos preocupamos com o problema, estamos sensibilizados com o gesto cavalheiresco e muito honroso de V. Exa. e do nobre Senador Ney Braga, pela atenção rápida e pela solução, se não total, pelo menos parcial, pelo menos boa e fulminante que foi dada ao problema. Também conhecia este problema porque ele foi focalizado quando tramitou o Orçamento. Houve manifestação de estranheza, porque, enquanto para os estabelecimentos agrícolas-veterinários do país, que dispõem de 108 estabelecimentos de ensino na parte referente a gado, aves, e de ensino doméstico, etc., a verba orçamentária era inicialmente de 15 bilhões de cruzeiros, a pulverização a reduziu para menos de 10 bilhões, ao passo que num país essencialmente agrícola, como é o nosso, o ensino industrial, apenas com 23 unidades, recebeu verba que dava para um desses estabelecimentos de ensino — mais de dois bilhões de cruzeiros — enquanto para o ensino agrícola sobrava uma verba inferior a um bilhão de cruzeiros o que resultou na situação em que os encontramos aqueles estabelecimentos de ensino agrícola. Nessas condições, registro o agradecimento a V. Exa., que não é só meu, nem dos meus colegas, mas de todos os alunos, mas de milhares de estudantes, muitos dos quais estão em Brasília à espera de que a escola de Planaltina se abra imediatamente, porque é um internato e os alunos estão passando fome, alguns sem ter onde morar. Peço justiça ao comportamento do Diretor dessa escola que, sabedor da situação desses alunos, os recolheu no estabelecimento. A providência do Governo parece que trará solução para que se abra esse estabelecimento imediatamente. Se a verba não for suficiente, cabe ao Governo fazer a complementação.

O SR. FILINTO MULLER — Nobre Senador Lino de Mattos, V. Exa. nada tem que agradecer em relação à minha interferência e à do Senador Ney Braga. Sentimo-nos felizes com a oportunidade que se nos ofereceu de colaborar para a solução de um problema que é muito importante para o Brasil.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não.

O Sr. José Ermírio — V. Exa., que está prestando esse grande serviço ao Brasil, devia também se preocupar com outras oitenta escolas espalhadas pelo país que se encontram em situação idêntica. Na Câmara dos Deputados, não é possível essas 80 escolas espalhadas pelo país, fiquem nas condições das de Brasília. A escola de Brasília, conforme disse, foi fundada por mim. Inaugurei-a em 15 de abril de 1963. Conheço bem o seu currículo. Matriculados 330 alunos internos, sendo 50 desses alunos vindos do Norte, desde o Acre.

O SR. FILINTO MULLER — Tenho a impressão de que V. Exa. não ouviu bem o início da minha exposição.

O Sr. Ney Braga — Permite Vossa Exa.? Ainda há uma verba especial para casos especiais. E' através do Fundo Federal Agro-Pecuário, que possui verba global que pode ser empregada em casos emergenciais. O Ministro Severo Fagundes declarou que o orçamento incluiu verba para financiamentos de todas as escolas do Brasil.

O SR. FILINTO MULLER — Comecei a minha exposição exatamente referindo-se a V. Exa., que havia trazido a colaboração do seu patriotismo ao apelo feito pelo nobre Senador Lino de Mattos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa.? (Assentimento do orador) — O orçamento do Ministério da Agricultura devemos dizer, desonra o país. Ministério que deveria ser bem equipado técnica e financeiramente. O atual Governo começou a resolver o problema de dotações orçamentárias em favor do Ministério da Agricultura. Em 1963, a dotação era de apenas quarenta bilhões de cruzeiros, e já em 1966, atingia cento e vinte bilhões. Para o corrente exercício de 1967, a dotação foi dobrada, isto é, citada em duzentos e vinte bilhões de cruzeiros. Tal soma evolutiva e crescente, por si só, caracteriza que foi o atual governo que, realmente, iniciou a política de melhorar as dotações em favor da Agricultura.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o oportuno aparte do nobre Senador Eurico Rezende. O tema abordado por S. Exa., Sr. Presidente, é dos que merecem uma explanação mais ampla. Estamos angustiados pela necessidade de passarmos a Ordem do Dia e eu encerrarei aqui minhas considerações. Vim à tribuna somente para dar satisfação ao Senado, respondendo e atendendo ao apelo feito pelo nobre Senador Lino de Mattos. E' possível que, em outra oportunidade, com maior folga de tempo disponível, possamos debater o assunto referente ao Ministério da Agricultura, em toda a sua plenitude. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência tem a honra de comunicar que o Senado está recebendo, neste instante, a visita de S. Exa. o Sr. Lord Bessborough, que foi Secretário da Liga das Nações e Membro da Comissão Superior para Refugiados; Presidente da International Atlantic Committee; Secretário Parlamentar de Ciências; Presidente da British Society for International Understanding; Presidente da England Stage Society; Membro da Câmara dos Lordes; teatrólogo, uma das personalidades mais interessantes da Inglaterra, com facetas as mais cultas no campo da arte, da política e da ciência internacional, dedicado e dedicado a trabalhos no campo da cooperação e

realização da aeronáutica da Inglaterra com a França, também no campo de lançamento de mísseis, na utilização de aviões supersônicos, como o Concorde e outros. Neste instante, visita S. Exa. o Senado Federal e recebe os cumprimentos desta Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Comunico à Casa que a Mesa do Senado Federal, com a participação de Deputados Federais e membros da Mesa da Câmara dos Deputados, homenageará na próxima sexta-feira, às 15 horas, no Palácio Mourão, o ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ribeiro da Costa, homem que prestou ao nosso país os mais relevantes serviços.

Os Srs. Senadores que puderem ir ao Rio de Janeiro, amanhã, muito honrarão a Presidência, a direção desta Casa e da Câmara dos Deputados participando da justa homenagem.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com a homenagem. Apenas estranho e lamento se desloque a Mesa do Senado Federal para a Guanabara, e que o preito de reconhecimento não seja prestado na sede do Poder Legislativo que, obviamente, é Brasília.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esclareço ao nobre Senador Eurico Rezende que o Sr. Ministro Ribeiro da Costa acha-se enfermo, tendo-se submetido a uma operação cirúrgica. Certamente, nós, que estamos bem de saúde, poderemos ir até o Rio de Janeiro para prestar homenagem a esse grande brasileiro que não pode vir a Brasília.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esclarecido o Plenário e honrado com o apoio de todos, cabe-me ainda comunicar que esta Presidência cancelou a sessão do Congresso Nacional marcada para hoje, a fim de realizar sessões no Senado Federal onde há matéria a ser apreciada, em votações sucessivas. Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Mensagens pelas quais o Presidente da República submete ao Senado a escolha de nomes para o provimento de cargos na Justiça Federal, a saber:

Mensagem Numero		Data	Nome — Cargo — Estado
S. F.	Origem		
156-67	173-67	7-3-1967	Joviano Caldas de Magalhães — Juiz Federal Substituto — Acre
25-67	18-67	11-1-1967	Arturo de Rezende Rocha — Juiz Federal — Amazonas
16-67	17-67	11-1-1967	Aderson Pereira Dutra — Juiz Federal Substituto — Amazonas
63-67	86-67	13-1-1967	Jose Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal — Para
54-67	35-67	12-1-1967	Alcides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto — Para
9-67	16-67	11-1-1967	Carlos Alberto Madeira — Juiz Federal — Maranhão
168-67	103-67	3-3-1967	Salmon de Noronha Lustosa Nogueira — Juiz Federal — Piauí
50-67	61-67	12-1-1967	Jesus Costa Lima — Juiz Federal Substituto — Ceará
35-67	45-67	12-1-1967	Luiz Carlos Florentino — Juiz Federal — Paraíba
43-67	24-67	11-1-1967	Marcelo Djalma Cavalcanti Marinho — Juiz Federal Substituto — Rio Grande do Norte
72-67	117-67	18-1-1967	Genival Matias de Oliveira — Juiz Federal Substituto — Paraíba
7-67	13-67	11-1-1967	Artur Barbosa Maciel — Juiz Federal — Pernambuco
73-67	118-67	18-1-1967	Orlando Cavalcanti Neves — Juiz Federal — Pernambuco
5-67	11-67	11-1-1967	Geraldo Barreto Sobral — Juiz Federal Substituto — Sergipe
141-67	59-67	12-1-1967	Romário Rangel — Juiz Federal — Espírito Santo
147-67	162-67	3-3-1967	Victor de Magalhães Cardoso Rangel Júnior — Juiz Federal — Rio de Janeiro

Toda a Ordem do Dia é constituída de matérias que devem ser discutidas e votadas em sessão secreta, nos termos regimentais.

Assim, solicito dos Senhores funcionários as indispensáveis providências a

que o Senado passe a deliberar secretamente.

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

A palavra está facultada a qualquer Sr. Senador. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, vou declarar encerrada a sessão, convocando, antes os Senhores Senadores para outra extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEN DO DIA

ESCOLHA DE JUIZES FEDERAIS

Duração, em turno único, dos Parceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Mensagens pelas quais o Presidente da República submette ao Senado a escolha de nomes para o provimento de cargos na Justiça Federal, a saber:

MENSAGEM Nº			Nome — Cargo — Estado
B. F.	Origem	Data	
13-67	22-67	11.1.67	Evandro Gueiros Leite — Juiz Federal — Guanabara
34-67	44-67	12.1.67	Nelson Pechgueiro do Amaral — Juiz Federal — Guanabara
42-67	85-67	13.1.67	Maria Rita Soares de Andrade — Juiz Federal — Guanabara
46-67	89-67	13.1.67	Jorge Lafayette Pinto Guimarães — Juiz Federal — Guanabara
12-67	21-67	11.1.67	Américo Luz — Juiz Federal — Substituto — Guanabara
40-67	53-67	12.1.67	Renato Amaral Machado — Juiz Federal — Substituto — Guanabara
41-67	51-67	12.1.67	Edmar Wilson de Aguiar Campos — Juiz Federal — Substituto — Guanabara
57-67	76-67	13.1.67	Roberto Barcelos de Magalhães — Juiz Federal — Substituto — Guanabara
64-67	87-67	13.1.67	Cleveland Maciel — Juiz Eleitoral — Substituto — Guanabara
112-67	74-67	13.1.67	Sebastião Alves dos Reis — Juiz Federal — Minas Gerais
144-67	84-67	13.1.67	Carlos Mário da Silva Velloso — Juiz Federal — Minas Gerais
15-67	25-67	11.1.67	Antônio Fernando Pipheiro — Juiz Federal — Substituto — Minas Gerais
44-67	54-67	12.1.67	Heraldo Vidal Corrêa — Juiz Federal — Paraná
54-67	75-67	13.1.67	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho — Juiz Federal — Paraná
54-67	77-67	13.1.67	Milton Luiz Pereira — Juiz Federal — Substituto — Paraná
145-67	100-67	12.1.67	Lício Bley Vieira — Juiz Federal — Substituto — Paraná
65-67	88-67	13.1.67	José Neri da Silveira — Juiz Federal — Rio Grande do Sul
151-67	174-67	7.3.67	Mário Mondino — Juiz Federal — Rio Grande do Sul
28-67	33-67	11.1.67	Hermílio Galant — Juiz Federal — Substituto — Rio Grande do Sul
20-67	40-67	11.1.67	Arnaldo Reinert — Juiz Federal — Substituto — Rio Grande do Sul
23-67	39-67	11.1.67	João Cesar Leitão Krieger — Juiz Federal — Substituto — Rio Grande do Sul
37-67	47-67	12.1.67	Virgílio Gaudie Fleury — Juiz Eleitoral — Substituto — Goiás
156-67	173-67	7.3.67	Orto Rocha — Juiz Federal — Distrito Federal
45-67	55-67	12.1.67	Jacy Garcia Vieira — Juiz Federal — Substituto — Distrito Federal

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.

ATA DA 10ª SESSÃO, EM 9 DE MARÇO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 5ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guomard
Oscar Passos

Alvaro Maia
Edmundo Levi
Clodomir Milet
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
José Leite
Antônio Balbina

Carlos Lindenberg
Eurico Rêgo
Paulo Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Ailton Campos
Emacinto Valladas
Nogueira de Lima
Cassio Pinto
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Múller
Bazera Neto
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Célio Ramo
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mém de S.
Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Josephat Marinho
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho
Lino de Matos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A lista de presença acusa o comparecimento de 82 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nas seguintes termos:

Mensagem nº 173, de 1967

(Nº 293, DE 1967, NA CÂMARA)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 71 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao E. Senado Federal o nome do Bacharel Silvério Luiz Nery Cabral, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Roraima.

Brasília, em 9 de março de 1967. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DE SILVERIO LUIZ NERY CABRAL

Filho do Dr. Luiz Castano Oliveira Cabral e de D. Lydia da Silva Nery Cabral.

Natural de Manaus, Estado do Amazonas, onde nasceu a 25 de outubro de 1937.

Formado pela Faculdade de Direito do Amazonas, no ano de 1952.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Amazonas sob número 166.

Pertence ao Quadro de Advogados do Banco de Crédito da Amazônia S.A., do qual é funcionário desde 1946, lotado na Agência de Manaus.

Em 1951 exerceu a Secretaria-Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Manaus.

Foi Vereador à Câmara Municipal de Manaus, na Legislatura de 1952.

Foi Professor da Escola de Serviço Social do Amazonas.

Foi Professor de Direito Usual da Escola Comercial "Solon de Lucena".

Em princípios de 1955 foi posto à disposição do Gabinete do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, que, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal de

Roraima, Tenente-coronel Alvaro de Albuquerque Cunha da Costa, foi nomeado para servir naquele Território.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Mensagem nº 174, de 1967

(Nº 294, DE 1967, NA CÂMARA)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 71 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao E. Senado Federal o nome do Bacharel Ely Gorahyeb, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Roraima. Brasília, em 9 de março de 1967. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DE ELY GORAHYEB

Data do nascimento: 12 de março de 1932.

Estado civil: Casado.

Filiação: Jorge Sald Gorahyeb e Ibovith Gadelha Gorahyeb. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

Exerciu a advocacia na Fazenda do Rio de Janeiro, de abril de 1953 a novembro de 1961.

Em 19 de novembro de 1961 foi nomeado para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Porto Velho.

Nomeado em 21 de fevereiro de 1963 para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Segurança e Guarda do Distrito de Rondônia.

Em março de 1963 foi nomeado Promotor Substituto da Seção Judiciária de Rondônia.

Designado, em 1965, Assessor Jurídico do Governo do Território Federal de Rondônia, junto ao Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, números GB-23 e C. 27, de 9 de março de 1967, ao Senado as informações seguintes: pelas Srs. Aníbal Staudacher e José Ernando, através dos Requerimentos nºs. 513-65 e 567-60.

PARECERES

Parecer nº 112, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (Projeto de Lei nº 4.659-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir até 1 milhão de notas de 100 e 200 mil réis, para substituir as notas de 100 e 200 mil réis de circulação em curso, a favor da Política do Território Federal, para atender às despesas com a aquisição de materiais e material de rádio-comunicações.

Relator: Sr. José Leite

Trata, o presente projeto, da abertura de crédito especial para custeio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., do qual é funcionário desde 1946, lotado na Agência de Manaus. Em 1951 exerceu a Secretaria-Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Manaus.

Foi Professor da Escola de Serviço Social do Amazonas. Foi Professor de Direito Usual da Escola Comercial "Solon de Lucena". Em princípios de 1955 foi posto à disposição do Gabinete do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, que, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal de

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda aceita os argumentos expostos pelo Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal, para que a organização policial do DF seja dotada de mais cento e oitenta viaturas, cinquenta aparelhos de rádio H.T. e quatro carregadores de baterias para os H.T. e cem aparelhos de rádio, tipo Patrulheiro, para Rádio Patrulha. Pelo que informa o Senhor Chefe de Polícia, há urgência na aquisição do equipamento, daí a previsão do registro automático do crédito no Tribunal de Contas, que o Executivo propôs e a Câmara dos Deputados aceitou.

Na Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, o Projeto sofreu emenda: o art. 3º da proposição governamental foi desdobrado, sem qualquer alteração intrínseca da matéria.

Relativamente ao aspecto financeiro, a Chefe de Polícia sugere compensação ao crédito proposto, abrindo mão de saldos não utilizados de dotações orçamentárias do exercício de 1966. Tais saldos montam, segundo a Contadoria Geral da República, a Cr\$ 2.523.933.998 (dois bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros). Sugere aquela Contadoria Geral que "a diferença fosse coberta com os recursos do Tesouro Nacional".

Como se verifica: I) há urgência na aquisição de equipamento para a Polícia do Distrito Federal; II) a Chefe de Polícia do DF propõe compensação do crédito, abrindo mão de saldos não utilizados de dotações orçamentárias do exercício de 1966; III) Ministério da Fazenda e Contadoria Geral da República, estão de acordo com a concessão do crédito.

Nada havendo a opor, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Carvalho Pinto. — Petrólio Portela. — Fernando Corrêa. — Aurélio Vianna. — Mem de Sá. — Antônio Carlos. — Manoel Villaga. — Adolpho Franco. — Clodomir Millet.

Parecer nº 113, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1967, (Projeto de Lei nº 4.066-A-66, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender a despesas resultantes de expansão das atividades do ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei nº 10, de 1967, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas resultantes da expansão das atividades do ensino, pesquisa e difusão cultural da Fundação Universidade de Brasília.

O Projeto é encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República com apoio no Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 e vem acompanhado de Exposições de Motivos dos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda e da Educação e Cultura.

Não se encontra nos documentos constantes do processo uma explicação detalhada sobre a aplicação do vultoso crédito solicitado.

A finalidade, porém, de expansão do ensino, pesquisa e difusão cultural, na Capital da República e em todo Brasil justifica as maiores dispêndios da União.

Quanto ao mais, não tem a Comissão de Finanças razões para duvidar da honorabilidade dos mais altos órgãos do Governo da República.

Opina, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 1967. E' o parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967. — Fernando Corrêa, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Petrólio Portela. — Carvalho Pinto. — Aurélio Vianna. — Mem de Sá. — Antônio Carlos. — Clodomir Millet. — José Leite. — Adolpho Franco. — Manoel Villaga.

Parecer nº 114, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1967 (nº 4.063-A-66 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.969.279 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1967, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.969.279 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros) para atender a despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel, e de sua comitiva.

O Projeto em apêço foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República nos termos do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e vem acompanhado da Exposição de Motivos dos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda e das Relações Exteriores.

Trata-se, por essa forma, de despesas feitas por antecipação e sem crédito com apoio, entretanto, no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União.

A Comissão de Finanças não encontra motivos para se opor à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13 de 1967, que autoriza o resgate de despesas feitas, em nome da hospitalidade e da cortesia devidas pelo Brasil ao Chefe de uma nação amiga.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967. — Fernando Corrêa, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Petrólio Portela. — Carvalho Pinto. — Aurélio Vianna. — José Leite. — Antônio Carlos. — Mem de Sá. — Adolpho Franco. — Manoel Villaga. — Clodomir Millet.

Parecer nº 115, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1967 (nº 4.065-A-66, na Casa de origem), que isenta de impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro, o equipamento complementar a um conjunto eletrônico, importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei que isenta de impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equi-

pamento complementar a um conjunto eletrônico, importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A. — CELEPAR — entidade de economia mista organizada pelo Governo do Estado.

A Mensagem se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que informa tratar-se de importação complementar a equipamento anteriormente adquirido pela entidade interessada.

O Conselho de Política Aduaneira, ouvido sobre o assunto, concluiu favoravelmente à pretensão.

A empresa em questão, onde o Governo do Estado exerce o controle acionário com 95,5% do capital social, foi criada com o objetivo de dirigir, orientar e executar o processamento dos dados relativos ao controle da arrecadação de tributos e consequente combate à sonegação fiscal.

Ante o exposto, considerando os altos propósitos que a proposição encerra opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — Manoel Villaga. — Antônio Carlos. — Clodomir Millet. — José Leite. — Fernando Corrêa. — Petrólio Portela. — Carvalho Pinto. — Aurélio Vianna. — Mem de Sá.

Parecer nº 116, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 12, de 1967 (nº 4.064-A-66 na Casa de origem), que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros do Distrito Federal.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o presente projeto de Lei que unifica as 1ª e 2ª Classes de Soldado Bombeiro, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O projeto prescreve, ainda, que o Soldado Bombeiro terá a retribuição prevista na Lei nº 4.320, de 30 de abril de 1964, e que os militares já reformados na graduação de Bombeiro de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, terão os seus proventos equiparados aos vencimentos previstos na retrocitada lei para o Soldado Bombeiro, feita a apostila das respectivas cartas de previsão de reforma.

Justificando a proposição, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores assinala em sua Exposição de Motivos:

"O Serviço de Inativos e Pensionistas Militares, do Departamento de Administração deste Ministério, encarregado das providências de ordem administrativa relacionadas com a reforma do pessoal militar vinculado a esta Secretaria de Estado, revelou, através de exposição que por seus fundamentos mereceu a aprovação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e da Consultoria Jurídica, a situação de penúria em que se encontram os soldados reformados com a graduação de Bombeiro de 2ª Classe, daquela Corporação, os quais a partir da vigência da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, passaram a perceber ínfimos proventos de inatividade, da decorrência de um erro de avaliação cometido na elaboração do aludido diploma

legal e de que resultou ficar o Bombeiro de 2ª Classe equiparado, em vencimentos, ao soldado recruta da Polícia Militar e, desse modo, percebendo o exíguo soldo de Cr\$ 21.000, o qual somado às gratificações correspondentes poderá, só em raras hipóteses, alcançar a importância de Cr\$ 63.000 mensais.

2. Considerando que soldado recruta, na Polícia Militar, não é graduação, mas apenas estágio, de até 3 meses, durante o qual o voluntário alistado deve demonstrar a sua aptidão para a função militar, verifica-se quão ingrata foi a citada lei de vencimentos para com o Bombeiro de 2ª Classe, graduação em que o Soldado do fogo permanece por tempo imprevisível, até obter uma promoção dependente de vaga.

3. Na atividade, já se atingiu a extinção prática da graduação em causa, mediante a promoção gradativa de todos os Bombeiros à 1ª Classe. Mas os reformados, sem a mesma possibilidade legal de promoção, continuam vivendo dos míseros proventos, a despeito de se terem invalidado na mocidade, ao serviço da coletividade, geralmente por motivo de acidentes ou moléstias decorrentes das condições inerentes à própria função de bombeiro."

Pelas razões expostas na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, chegamos à conclusão que o projeto visa, sobretudo, a corrigir lapso existente na legislação vigente, principalmente na parte relativa ao cálculo de proventos do Bombeiro de 2ª Classe, o qual, por força da Lei nº 4.328, de 1964, teve o seu estipêndio de inatividade erroneamente igualado ao vencimento do soldado recruta da Polícia Militar.

Assim, sendo justas as providências constantes do projeto sob exame, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de março de 1967. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Mem de Sá. — Carlos Lindemberg. — José Ermirio. — Lino de Mattos.

Parecer nº 117, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 12, de 1967 (nº 4.064-A-66 na Câmara), que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O Senhor Presidente da República, em atendimento a sugestões do Ministro da Justiça, contidas na Exposição de Motivos de 14 de janeiro de 1966, enviou à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei que visa a unificar as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cujo objetivo principal é dar melhores condições de vida àqueles que foram "reformados com a graduação de Bombeiro de 2ª Classe daquela Corporação, os quais, a partir da vigência da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, passaram a perceber ínfimos proventos de inatividade, em decorrência de um erro de avaliação cometido na elaboração do aludido diploma legal e de que resultou ficar o Bombeiro de 2ª Classe equiparado, em vencimentos, ao soldado recruta da Polícia Militar e, desse modo, percebendo o exíguo soldo de Cr\$ 21.000, o qual somado às gratificações correspondentes poderá, só em raras hipóteses, alcançar a importância de Cr\$ 63.000 mensais."

Tratando-se, como trata, de corrigir erro lamentável, já por razões humanitárias, já por razões legais, opinamos pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Manoel Villaga*, Relator. — *Adolpho Franco*. — *Teotônio Vianna*. — *Carvalho Pinto*. — *Fernando Corrêa*. — *Aurélio Vianna*. — *José Ermirio*. — *Lino de Mattos*. — *Antônio Carlos*. — *Clodomir Millet*.

Parecer nº 118, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1937 (nº 4.075-E de 1937, Câmara), que dispõe sobre as Tomadas de Contas em atraso dos exatores federais.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do Poder Executivo e dispõe sobre a Tomada de Contas em atraso dos exatores federais.

Na Exposição de Motivos que fez acompanhar o projeto o Sr. Ministro da Fazenda expendeu, dentre outras as seguintes considerações:

a) que, nos termos da lei 1.233, de 27 de dezembro de 1950, as Delegacias Fiscais mantinham, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, os Serviços Regionais de Coletorias e nas demais Delegacias, as Seções Regionais de Coletorias, com a finalidade, entre outras, de tomada de conta dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos;

b) que o diploma legal nº 4.503, de 30 de novembro de 1954, extinguiu os mencionados Serviços e Seções, substituindo-os pelo Departamento de Arrecadação, passando a tomada de conta dos Exatores Federais à competência da Contadoria Geral da República e de suas delegações;

c) que, entretanto, ficou dependente da regulamentação o exame das contas anteriores aos exercícios de 1954;

d) que, como aquele desideratum, designou o Ministério em tela um Grupo de Trabalho, para estudar a matéria e apresentar anteprojeto disciplinando o assunto;

e) que o mencionado trabalho, depois de aprovado pela Contadoria Geral da República, e, nessa oportunidade, submetido ao crivo do Poder Legislativo.

A proposição foi devidamente apreciada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, delas merecendo parecer favorável.

Ressalta do exposto cogitar o projeto de disciplinar prestações de conta dos Exatores Federais anteriores ao exercício de 1954, data a partir da qual passaram ditas contas ao regime da lei 4.503, já mencionada.

A proposição foi, como acentuamos, objeto de acurado estudo realizado pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, contando, inclusive, com o "placet" da Contadoria Geral da República, e, assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de março de 1967. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *José Ermirio*. — *Enrico Rezende*. — *Lino de Mattos*.

Parecer nº 119, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1937 (nº 4.075-E de 1937, Câmara), que dispõe sobre as Tomadas de Contas em atraso dos Exatores Federais.

Relator: Sr. Antonio Carlos.

O presente Projeto, enviado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 4, de 2 de janeiro de 1967, ao Senhor Presidente da República, visa a adotar normas atinentes a tomada de contas em atraso dos Exatores Federais.

As razões que determinaram e justificam a adoção das medidas aqui preconizadas estão contidas na Exposição de Motivos nº 1.001, de 1936, do Ministro da Fazenda, assim substanciadas:

"Nos termos da Lei nº 1.233, de 27 de dezembro de 1950, mantinham as Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, os Serviços Regionais de Coletorias e nas demais Delegacias, as Seções Regionais de Coletorias, com a finalidade, entre outras, da tomada de conta dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos.

2. Com a criação, pela Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1954, do Departamento de Arrecadação, foram extintos os mencionados Serviços e Seções e, em face do artigo 84, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, "verbis":

"Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade", a tomada de conta dos Exatores Federais, passou a competência da Contadoria Geral da República e de suas delegações.

3. Cabia, entretanto, regulamentar o exame das contas anteriores ao exercício de 1954, ante aos novos dispositivos legais vigentes e, com este objetivo, esta Secretaria de Estado, pela Portaria GM-194, de 2 de junho de 1955, designou um Grupo de Trabalho, para estudar a matéria e apresentar anteprojeto disciplinando o assunto."

Os motivos invocados, baseados que são em fatos concretos, afastam quaisquer dúvidas quanto a oportunidade e conveniência do Projeto.

Tratando-se de medidas necessárias e indispensáveis ao bom funcionamento da máquina administrativa, sem resultar em qualquer ônus para o Erário, opinamos pela aprovação da matéria.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Antonio Carlos*, Relator. — *Aurélio Vianna*, vencido — A "justificação" não justifica o Projeto. — *Fernando Corrêa*. — *Carvalho Pinto*, e as ressalvas feitas verbalmente. — *Petrônio Portela*. — *José Leite*. — *Mem de Sá*. — *Clodomir Millet*. — *Adolpho Franco*. — *Manoel Villaga*.

Parecer nº 120, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1967, (nº 4.057-A-65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil setecentos e dois cruzeiros), para pagamento de despesas de exercício encerrados.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

De conformidade com o disposto no artigo 5.º, parágrafos 1.º e 2.º, do Ato

Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Sr. Presidente da República submeteu ao Exame do Congresso Nacional, com a Mensagem número 513, de 1965, o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil setecentos e dois cruzeiros), destinado ao pagamento de contas de assaduras e de outras despesas, devidas aos exercícios de 1963, 1964 e 1965, ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos.

2. O artigo 2.º estabelece que o crédito especial em questão será, automaticamente, registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

3. O Senhor Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, salienta que a medida torna-se necessária "em face da insuficiência das dotações orçamentárias naqueles exercícios."

4. Diante do exposto, estando plenamente justificada a abertura do crédito em apreço, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *José Leite*. — *Manoel Villaga*. — *Adolpho Franco*. — *Antonio Carlos*. — *Clodomir Millet*. — *Mem de Sá*. — *Carvalho Pinto*. — *Aurélio Vianna*. — *Petrônio Portela*.

Parecer nº 121, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1967 (Projeto de Lei número 4.074-A-67, na Câmara), que concede isenção de tributos para equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S.A., sediada em Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Sr. Adolfo Franco.

O projeto isenta dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro o equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S.A., sediada em Maringá, Estado do Paraná.

Dispõe ainda o projeto que a isenção concedida não se aplica aos materiais com similar na indústria nacional.

Trata-se de proposição originária do Poder Executivo, aprovada na Câmara em janeiro do corrente ano, com pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, daquela Casa do Congresso.

Longa e circunstanciada Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, integrante do documentário do projeto, enumera as razões que o justificam.

A matéria está em perfeita ordem e, do âmbito sob o qual compete a este órgão examiná-la, nada existe a opor.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Adolpho Franco*, Relator. — *Manoel Villaga*. — *Antonio Carlos*. — *Clodomir Millet*. — *José Leite*. — *Fernando Corrêa*. — *Petrônio Portela*, com restrições. — *Carvalho Pinto*, com restrições. — *Aurélio Vianna*, com restrições. — *Mem de Sá*.

Parecer nº 122, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1937 (Projeto de Lei nº 4.013-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes do pagamento de passagens aéreas de arbitrio nacional, necessárias ao deslocamento dos Congressistas, e das outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 822, de 1953, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Projeto ora em estudo, que objetiva a abertura de crédito especial para atender a despesas decorrentes da utilização, pelos Congressistas, das linhas aéreas internas.

A iniciativa governamental mencionou-se em Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica o qual reconhece que "a referência ao conjunto aos Estados e Territórios nos os elegeram, recuou dos Congressistas deslocamento frequente da Capital Federal e, em consequência, o prolongado do transporte aéreo."

Salienta, ainda, o titular da Aeronáutica "as necessidades de verba para o deslocamento dos Senhores Congressistas", que a medida processa visa a complementar.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica focaliza, com clareza e objetividade, a questão em exame, dispensando, pela fonte insuspeita de onde provém, quaisquer novos argumentos que pudessem ser alinhados.

Na Câmara, foi acrescentada ao artigo 2.º, a expressão "atendendo à proporcionalidade de cada uma das Casas do Congresso." O critério não seguintes termos:

Nada há, portanto, a onor, motivo por que opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Manoel Villaga*, Relator. — *Adolpho Franco*. — *Teotônio Vianna*. — *Clodomir Millet*. — *Antonio Carlos*. — *Lino de Mattos*. — *José Ermirio*. — *Carvalho Pinto*. — *Fernando Corrêa*. — *Aurélio Vianna*, com profunda restrições.

Parecer nº 123, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1937, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) destinado à construção de uma garagem-oficina para ônibus e reparo das viaturas pertencentes a aquele Ministério.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 15, de 1937, é de iniciativa do Poder Executivo e autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) ao Ministério da Viação, destinado à construção de uma garagem-oficina para ônibus e reparo das viaturas pertencentes ao Ministério.

O Projeto está justificado em uma Mensagem do Ministério da Viação por onde se verifica a medida tem o caráter de urgência dada a circunstância de que a Garagem atual da Secretaria de Brasília, foi localizada, em caráter provisório, no Sítio das Autarquias e está precariamente instalada.

Ademais, naquele local será construída a sede do Departamento de

Portos e Vias Navegáveis, cujo início de obras, ao que se conclui da Mensagem do Ministro da Viação, já hoje se verifica.

A nova construção, a que se refere o Projeto, visa, assim, a evitar que fique ao desabrigo um valioso patrimônio, sujeito as intempéries, roubos, etc.

Por essa razão, a Comissão de Finanças é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 1967.

Sala das Comissões, 9 de março de 1967. — *Fernando Corrêa, Presidente* — *Argemiro de Figueiredo, Relator* — *Petrônio Portela* — *Manoel Villaca* — *Adolpho Franco* — *Mem de Sá* — *Antônio Carlos* — *Clodomir Millet* — *José Leite* — *Aurício Vianna*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 4, de 1967

Estabelece normas para a aplicação de que dispõe a letra "a" do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 1º Para a matrícula inicial nos cursos de graduação a que se refere a letra "a" do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será dispensada a exigência de classificação em concurso de habilitação, sempre que o número de candidatos, regularmente inscritos, for igual ou inferior ao de vagas previamente fixado, em cada caso, pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino do país, sejam isolados ou agrupados em universidades.

Art. 2º Quando o número de candidatos, regularmente inscritos, for superior ao de vagas, conceder-se-á matrícula a tantos quantos atingirem o número de vagas, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

Parágrafo único. Sempre que houver mais de um candidato com igual classificação, ao preencher-se a última vaga, se o número não exceder de dez, serão admitidos a matrícula todos os que compuserem a respectiva classe.

Art. 3º Os candidatos regularmente inscritos nos concursos realizados em 1967 serão matriculados, pela ordem de classificação, se concluído o concurso de habilitação não tenham sido preenchidas as vagas anteriormente fixadas.

Parágrafo único. Ao preencher-se a última vaga, no caso de haver mais de um candidato com igual classificação, conceder-se-á matrícula ao que tiver mais idade.

Art. 4º As questões para o concurso de habilitação versarão exclusivamente sobre matéria constante das disciplinas obrigatórias, indicadas pelo Conselho Federal de Educação, para o ciclo colegial ou equivalente.

Art. 5º Das Comissões de Classificação do Concurso de Habilitação, sempre presididas por professor universitário, participará obrigatoriamente, pelo menos, um professor de ensino médio, preferentemente do ciclo colegial.

Sala das Sessões, 9 de março de 1967. — *Rui Palmeira*.

Justificação

Deve estar havendo alguma coisa errada sobre o assunto. Quando se fala em escassez de profissionais de nível superior para o atendimento das gritantes necessidades para o desenvolvimento do país, é curioso como se dificulta, por todos os meios,

o acesso aos cursos de formação de profissionais daquela nível.

Erro de percepção dos problemas ou nos métodos escolhidos para suas soluções?

O fato é que muitos se manifestam, procurando ou sugerindo medidas que favoreçam o aumento do número de profissionais de nível universitário para dar-se atendimento às necessidades urgentes que o desenvolvimento do país está a exigir. A impressão, porém, é que todas as vistas se voltam para direções que não parecem as mais adequadas, predominando as que buscam na redução dos currículos de formação profissional, a solução procurada, embora as estatísticas e os cálculos, por outros realizados, mostrem que essa providência pouco adiantaria, quanto ao aumento do número de graduados, em cada ano, sacrificando-se, ao contrário, a qualidade de que já não é das melhores.

Os aspectos fundamentais ficam postos de lado.

A falta de coordenação entre os diversos ciclos da educação nacional, não havendo qualquer interrelação entre os cursos primário, secundário e superior, dificulta o acesso de uma para os outros, motivo maior de sacrifício de tantas vocações que se perdem por motivos os mais diversos, satienando-se, entre tantos outros também importantes, a verdadeira barreira que representa, atualmente, o concurso de habilitação.

Não havendo, aquela coordenação, como decimas de uma mesma escala, entre o curso médio e o superior, é comum ver-se o candidato ao acesso surpreendido, no concurso de habilitação, com questões com as quais não é tão familiarizado, elaboradas, que são, por professores de nível superior, distanciado dos métodos e processos de uso atual, no ensino de grau médio, e até da extensão, amplitude e profundidade das matérias ministradas naquele nível. Além de tudo, parece haver um erro de interpretação da lei, quando se pretende que o concurso de habilitação, com finalidade concisa, exclusivamente, em classificar, para aproveitamento dos melhores, para o preenchimento do número limitado de vagas nas diversas escolas superiores do país, tenha por objeto aprovar ou reprovar candidatos já com certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, como se constasse às escolas de ensino superior o princípio de reaver o processo de apuração do aproveitamento dos alunos, realizado nos estabelecimentos de ensino médio.

E, porque assim se entende, todos os anos se repete essa coisa incompreensível em país carente de profissionais de nível superior: ou são tantas as reprovações que os aprovados não chegam a preencher as vagas existentes, o que chega a ser disparatado ou o número dos aprovados excede o de vagas, surgindo, então, o absurdo problema dos excedentes.

O concurso de habilitação para preenchimento de determinado número de vagas tem por objeto classificar, jamais reprovando, o que seria ilógico, como foi dito, diante do certificado de conclusão do 2º ciclo do curso médio ou equivalente.

Não cabe discutir se o curso médio foi ou não bem feito. O material humano que foi ali preparado é esse que aí está, impossível de ser substituído, enquanto não forem substituídos métodos e conceitos que, erradamente, persistem e vêm perturbando o estabelecimento de uma boa e segura base para a formação cultural do povo brasileiro.

Se queremos elevar o nível de cultura deste povo, importa voltar as vistas, desde já, para o curso primário,

cuidando, ainda com mais carinho, do curso secundário, ampliando ao mesmo tempo, e melhorando as condições do ensino em grau superior, para que possa servir a um maior número de brasileiros, e em mais alto padrão. Para termos os profissionais de que o país necessita, a primeira providência será aumentar as possibilidades de atendimento a uma demanda de matrícula nas escolas superiores, cada ano maior, pela simples razão de que cresce a população e vão crescendo, igualmente, as possibilidades de acesso ao ensino de grau médio que está clamando por mais ordem, disciplina, modéstia e seriedade, de modo a ser possível assegurar-se ao povo brasileiro, uma base cultural segura que lhe permita seguir, também seguro, em qualquer direção que escolher.

Antes do artifício forçado da redução dos currículos, se impõe aumento do número de escolas superiores bem dotadas de pessoal, equipamento e material, e em condições de permitir número cada vez maior de alunos matriculados.

Não será cortando verbas das escolas e das universidades, contentando-se com reformas apenas no papel, sem falar no artifício da redução dos currículos, que dotar-se-á o país de número suficiente de bons profissionais.

Impõe-se, pois, disciplinar o assunto da admissão às escolas superiores do país, para evitar-se o verdadeiro massacre que representam as reprovações em massa nos concursos de habilitação, estabelecendo-se, ao mesmo tempo, critério de julgamento compatível com o nível de conhecimentos dos candidatos, e fazendo desaparecer o problema dos excedentes e o mais grave ainda, do não preenchimento das vagas existentes.

O projeto pretende atingir esse objetivo.

Pelo artigo primeiro, fica definido o sentido que deve ser atribuído ao objeto do concurso de habilitação que será, exclusivamente, o de classificar, entre tantos os que estarão em condições de acesso, para o preenchimento das vagas existentes, dispensando-se, por essa razão, o processo de classificação, quando desnecessário; o que ocorrerá quando o número de candidatos for igual ou inferior ao de vagas.

Com o artigo segundo, estará, definitivamente, desaparecida a possibilidade de candidatos excedentes, além da disciplinação, em si o de clarear, para o preenchimento da última vaga.

Com o artigo 3º, aplica-se o critério proposto no projeto aos que prestarem concurso de habilitação em 1967 em estabelecimentos de ensino onde ainda existem vagas.

Os artigos 4º e 5º concorrem para estabelecer relativa coordenação entre o curso médio e o superior, delimitando-se a matéria a servir como elementos de aferição do conhecimento para efeito da classificação que far-se-á através do concurso de habilitação. A presença obrigatória de pelo menos um (melhor, se dois, com a providência de professor universitário, constituindo a providência especial de traço de união entre curso médio e superior) professor de curso médio na comissão do concurso de habilitação é uma garantia em relação à formulação das questões que, em caso algum, deverá ultrapassar o nível de conhecimento compatíveis com o ministrado no referido curso médio.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência esclarece aos Senhores Senadores ter havido um equívoco na impressão da Ordem do Dia. A Ordem do Dia para esta sessão vai até a Mensagem nº 56 de 1967 e por equívoco, consta como indo até a de nº 45.

Em consequência, esclarece a Presidência que a Ordem do Dia contém quatorze itens — os quatorze primeiros itens do avulso distribuído.

O SR. MEM DE SÁ:

(Peça ordem) — Senhor Presidente, e as outras mensagens?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Integrando outra Ordem do Dia. Foram publicadas nesta por equívoco, mas vão constar da Ordem do Dia da sessão seguinte, ainda no dia de hoje.

O SR. MEM DE SÁ — Já não foram distribuídos os avulsos?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Foram distribuídos os avulsos com matéria a mais, por equívoco na impressão.

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente quantos itens ficam faltando para outra sessão?

O SR. MEM DE SÁ — E dos que não estão na pauta?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ficam faltando os que estão nesta pauta da Mensagem nº 58 à nº 45.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Dos que estão fora da pauta não posso inferir a V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Dai eu perguntar a V. Ex. se estes já estão no avulso, por que não os consideramos na Ordem do Dia, desta sessão, enquanto se prepara a Ordem do Dia para outra sessão com os que não foram incluídos?

Apelo para V. Ex. principalmente porque os Juizes do Rio Grande do Sul estão aqui, que os consideramos na Ordem do Dia desta sessão. Para tanto, citaramos os que ainda faltam.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não tenho dúvida em atender ao apelo de Vossa Excelência. Há uma razão pela qual estou dando este esclarecimento: se nós mantivermos esse equívoco, vai representar um acréscimo de trabalho muito grande, na sessão de amanhã, não poderemos realizar a sessão subsequente, em cuja Ordem do Dia seriam incluídas outras matérias.

O SR. MEM DE SÁ — Podemos incluí-los em outra sessão. Creio que começando agora, poderíamos terminar o tempo de realizar nova sessão.

Bastaria um apelo para sermões mais expeditos. Senão nos arriscamos a não terminar nem os restantes desta sessão nem os outros.

O Sr. Flávio Müller — Certo que o Sr. Presidente está querendo cortar a Ordem do Dia em certo ponto, a fim de que tenhamos número para fazer uma nova sessão, na qual seriam incluídas outras mensagens.

O SR. MEM DE SÁ — Corremos o risco de não ter mais número nem nesta.

O Sr. Flávio Müller — Se esta sessão não for até muito tarde aberta outra sessão, haverá número.

O SR. MEM DE SÁ — Se houver número, veremos então as outras mensagens. Bastará sermões mais expeditos.

O Sr. Joséphat Marinho — A rapidez dependerá muito das condições dos candidatos.

O SR. MEM DE SÁ — Exato.

O Sr. Mário Martins — Vossa Excelência é testemunha de que não há, no desenvolver dos trabalhos, sentido

algum de obstrução nem de retardar o andamento dos trabalhos.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, sinto-me prejudicado, porque os representantes do Rio Grande do Sul vão correr o risco em favor não sei de quem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Senador Mem de Sa, V. Ex. compreendeu que a Presidência organiza a Ordem do Dia, e, ao organizá-la, o fez com quatorze itens, como também organizou a Ordem do Dia para a sessão subsequente. Entretanto, ao fazer-se a impressão, incluiu-se também a parte referente à matéria que deveria ser atendida na Ordem do Dia da sessão seguinte. Isto trará dificuldades a Mesa, para preparação da sessão seguinte, com prejuízo do Senado para apreciar outras matérias que precisarem ser incluídas.

Peço a presença dos Líderes Filinto Müller e Daniel Krieger e do Senador Mem de Sa junto à Mesa.

Há necessidade de um esclarecimento mais direto. A sessão será suspensa por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 21 horas e 40 minutos, e é aberta a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

A Presidência decide o seguinte: constarão da pauta desta sessão os indicados para Juiz Federal; os indicados para Juiz Eleitoral substituto, ficarão para a próxima sessão.

Assim, se conciliam os vários pontos de vista expendidos em plenário. Da pauta, portanto, constarão:

Ordinária às 23 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem n.º 152-61, no Senado e n.º 175-61, de 7 do mês em curso, na origem, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do General R/1 Góes y do Couto e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal,

sobre o Ofício n.º 235, de 7 do mês em curso, pelo qual o Sr. Presidente do Distrito Federal submete ao Senado a escolha do Bacharel Jose Wamberto Pinheiro de Assunção para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 160-61, no Senado e n.º 181-61, de 7 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a indicação do Doutor Raul de Góes, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

ESCOLHA DE JUIZES FEDERAIS

Discussão em turno único dos Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre as indicações das Presidências da República e do Senado ao Senado a escolha de nomes para o provimento de cargos na Justiça Federal, a saber:

Mensagens números		Data		Nome — Cargo — Estado	
S. F.	Origem				
13-67	22-67	11- 1-67	Evandro Guciros Leite — Juiz Federal — Guanabara		
34-67	44-67	12- 1-67	Nelson Pecegueiro de Amaral — Juiz Federal — Guanabara		
62-67	85-67	13- 1-67	Maria Rita Soares de Andrade — Juiz Federal — Guanabara		
66-67	89-67	13- 1-67	Jorge Lafayette Pinto Guimarães — Juiz Federal — Guanabara		
142-67	74-67	13- 1-67	Sebastião Alves dos Reis — Juiz Federal — Minas Gerais		
144-67	84-67	13- 1-67	Carlos Mario da Silva Veloso — Juiz Federal — Minas Gerais		
44-67	54-67	12- 1-67	Heraldo Vidal Corrêa — Juiz Federal — Paraná		
56-67	75-67	13- 1-67	Mancel de Oliveira Franco Sobrinho — Juiz Federal — Paraná		
65-67	86-67	13- 1-67	José Veri da Silveira — Juiz Federal — Rio Grande do Sul		
151-67	174-67	7- 3-67	Mário Mondino — Juiz Federal — Rio Grande do Sul		
156-67	178-67	7- 3-67	Otto Rocha — Juiz Federal — Distrito Federal		

Apreciaremos, pois, nesta sessão, 11 indicações para Juiz Federal ficando para próxima pauta os Juizes Substitutos.

Assim, a Mesa terá oportunidade de organizar a nova Pauta, incluindo outras Mensagens que dependem de deliberação, ainda no dia de hoje.

O SR. OSCAR PASSOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, não recebemos os currículos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os currículos constam dos avulsos distribuídos aos Srs. Senadores.

O SR. OSCAR PASSOS — O que recebemos foi apenas a reação, contendo as indicações, não constando, porém, da mesma os currículos. Agradeceria a V. Exa. providenciar a distribuição dos currículos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou mandar distribuir. Supus que todos os Srs. Senadores estivessem de posse dos avulsos com os respectivos currículos.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO (Pela ordem) — Sr. Presidente, verifica-se que, na relação dos nomes dos juizes, se obedecem a um critério de posição geográfica de cada Estado.

Pedimos a atenção de V. Exa. no sentido de que Goiás não fique colo-

cado no penúltimo lugar, pois, pela chamada, estaria na parte superior da relação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não é esse o critério. A apreciação das Mensagens está sendo feita atendendo-se, não em termos absolutos mas, tanto quanto possível, à colocação pela ordem geográfica dos Estados, no sentido nordeste-sul. Não é uma formulação rígida. Além do mais, no caso da pauta o indicado é para juiz federal substituto. O juiz federal efetivo de Goiás, parece, já foi votado. De modo que, a Mensagem indicando o juiz substituto entrará na pauta da próxima Ordem do Dia.

Passa à

ORDEN DO DIA

Toda a matéria da Ordem do Dia deve ser discutida e votada em sessão secreta.

Assim, solicito dos Senhores funcionários as indispensáveis providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 23 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, convocando antes os Senhores Senadores para outra ex-

Mensagens número		Data		Nome — Cargo — Estado	
S. P.	Origem				
49-67	60-67	12- 1-67	Luiz Rondon Teixeira de Magalhães — Juiz Federal — São Paulo		
159-67	182-67	8- 3-67	Maurício Paes Eireiro — Juiz Federal — Rondônia		
164-67	189-67	8- 3-67	Heraldo Aço da Luz Colação — Juiz Federal — Santa Catarina		
169-67	193-67	8- 3-67	José Bizar de Souza — Juiz Federal — Distrito Federal		
170-67	197-67	8- 3-67	Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal — Amapá		
24-67	34-67	11- 1-67	Francisco Solano Borges — Juiz Federal — R. G. Sul		
157-67	179-67	7- 3-67	Carlos Augusto Thibau Guimarães — Juiz Federal — Roraima		
12-67	21-67	11- 1-67	Américo Luz — Juiz Federal Substituto — Guanabara		
40-67	50-67	12- 1-67	Renato Amaral Machado — Juiz Federal Substituto — Guanabara		
41-67	51-67	12- 1-67	Edmar Wilson de Aguiar Campos — Juiz Federal Substituto — Guanabara		
57-67	76-67	13- 1-67	Roberto Barceiros de Magalhães — Juiz Federal Substituto — Guanabara		
64-67	87-67	13- 1-67	Cleveland Maciel — Juiz Federal Substituto — Guanabara		
15-67	25-67	11- 1-67	Antônio Fernando Pinheiro — Juiz Federal Substituto — Minas Gerais		
58-67	77-67	13- 1-67	Milton Luiz Pereira — Juiz Federal Substituto — Paraná		
145-67	160-67	12- 1-67	Lício Blev Vieira — Juiz Federal Substituto — Paraná		
28-67	38-67	11- 1-67	Reimillo Galant — Juiz Federal Substituto — R. G. Sul		
30-67	40-67	11- 1-67	Arnaldo Reinert — Juiz Federal Substituto — R. G. Sul		
29-67	39-67	11- 1-67	João Cesar Leitão — Krieger — Juiz Federal Substituto — R. G. Sul		
37-67	47-67	12- 1-67	Virgílio Gaudie Fleury — Juiz Federal Substituto — Goiás		
45-67	55-67	12- 1-67	Jacy Garcia Vieira — Juiz Federal Substituto — Distrito Federal		
158-67	180-67	8- 3-67	João Augusto Didier do Rêgo Maciel — Juiz Federal Substituto — Distrito Federal		
161-67	186-67	8- 3-67	Romeu Rodrigues da Silva — Juiz Federal Substituto — Rio de Janeiro		
165-67	190-67	8- 3-67	Euclydes Reis Aguiar — Juiz Federal Substituto — Amapá		
171-67	198-67	8- 3-67	Adauto José de Melo — Juiz Federal Substituto — Pernambuco		
172-67	81-67	13- 1-67	Oswaldo Horta Aguiar — Juiz Federal Substituto — Espírito Santo		
163-67	188-67	8- 3-67	Péricles Luiz Medeiros Prade — Juiz Federal Substituto — Santa Catarina		

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 23 horas e 40 minutos).

ATA DA 11ª SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 23 horas e 55 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Clodomir Millet
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnoldo de Melo
José Leite
Antônio Balbino
Josephat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinhilber
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurelio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedito Valladares
Norueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Matros
Moura Andrade
João Abrabão
Jose Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mendin

ESCOLHA DE JUIZES FEDERAIS

Discussão, em turno único, dos Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Mensagens pelas quais o Presidente da República submete ao Senado a escolha de nomes para o provimento de cargos na Justiça Federal, a saber:

Mensagem S.F.	Número de origem	Data	Nome — Cargo — Estado
159-67	182-67	8-3-1967	Maurício Paes Barreto — Juiz Federal — Rondônia
164-67	189-67	8-3-1967	Herclio Aldo da Luz Colação — Juiz Federal — Santa Catarina
169-67	196-67	8-3-1967	José Bolívar de Souza — Juiz Federal — Distrito Federal
170-67	197-67	8-3-1967	Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal — Amapá
24-67	34-67	11-1-1967	Françisco Solano Borges — Juiz Federal — Rio Grande do Sul
157-67	179-67	7-3-1967	Carlos Augusto Thibau Guimarães — Juiz Federal — Roraima
49-67	60-67	12-1-1967	Luiz Rondon Teixeira de Magalhães — Juiz Federal — São Paulo
12-67	21-67	11-1-67	Américo Luz — Juiz Federal, Substituto — Guanabara
40-67	51-67	12-1-67	Renato Amaral Machado — Juiz Federal, Substituto — Guanabara
41-67	51-67	12-1-67	Edmar Wilson de Aguiar Campos — Juiz Federal, Substituto — Guanabara

Daniel Krieger
Mém de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acham-se presentes na Casa 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido. Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 152-67, no Senado e nº 175-67, de 7 do mês em curso, na origem, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do General R/1 Golbery do Couto e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício nº 235, de 7 do mês em curso, pelo qual o Sr. Presidente do Distrito Federal submete ao Senado a escolha do Bacharel José Wamberto Pinheiro de Assunção para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA — CADE

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 160-67, no Senado e nº 181-67, de 7 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a indicação do Doutor Raul de Góes para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

Mensagem
S.F.

Número
de
origem

Data

Nome — Cargo — Estado

57-67	76-67	13-1-67	Roberto Barcelos de Magalhães — Juiz Federal, Substituto — Guanabara
64-67	87-67	13-1-67	Cloveland Maciel — Juiz Federal, Substituto — Guanabara
15-67	25-67	11-1-67	Antônio Fernando Pinheiro — Juiz Federal, Substituto — Minas Gerais
58-67	77-67	13-1-67	Milton Luiz Pereira — Juiz Federal, Substituto — Paraná
145-67	160-67	12-1-67	Lício Bley Vieira — Juiz Federal, Substituto — Paraná
28-67	33-67	11-1-67	Hermilo Galant — Juiz Federal, Substituto — Rio Grande do Sul
30-61	40-67	11-1-67	Arnaldo Reinert — Juiz Federal, Substituto — Rio Grande do Sul
29-67	39-67	11-1-67	João Cesar Leitão Krieger — Juiz Federal, Substituto — Rio Grande do Sul
37-67	47-67	12-1-67	Virgílio Gaudie Fleury — Juiz Federal, Substituto — Goiás
45-67	55-67	12-1-67	Jacy Garcia Vieira — Juiz Federal, Substituto — Distrito Federal
158-67	180-67	8-3-67	João Augusto Didier do Rêgo Maciel — Juiz Federal, Substituto — Distrito Federal
161-67	186-67	8-3-67	Romeu Rodrigues da Silva — Juiz Federal, Substituto — Rio de Janeiro
185-67	193-67	8-3-67	Eulides Reis Aguiar — Juiz Federal, Substituto — Amapá
171-67	198-67	8-3-67	Acácio José de Melo — Juiz Federal, Substituto — Pernambuco
172-67	81-67	13-1-67	Orlando Correa Aguiar — Juiz Federal, Substituto — Espírito Santo
163-67	188-67	8-3-67	Póteles Luiz Medeiros Prado — Juiz Federal, Substituto — Santa Catarina

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Toda a matéria constante da pauta deve ser discutida e votada em sessão secreta. Peço, pois, aos Srs. Funcionários as providências necessárias neste sentido.

(A sessão torna-se secreta às 23 horas e 55 minutos, voltando a ser pública às 2 horas e 55 minutos do dia seguinte.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, designando para a de hoje às 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1967

(Sexta-feira)

14.30 horas

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1967, de

autorização da Comissão Diretora que proteja por um ano, e depois concedida a Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1967, de autorização da Comissão Diretora que proteja por um ano a licença concedida a Leonel Amaro de Medeiros, Locutor da Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1967, de autorização da Comissão Diretora que nomeie Rubens Pinto Duarte, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 3 horas de 10.3.67).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra f, nº 2 do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve:

Designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça os seguintes funcionários:

Secretária: Marília Távora, Oficial Legislativo PL-4.

Auxiliar: Paulo Irineu Fortes, Auxiliar Legislativo, PL-8.

Continuo: Jorge Antunes — Auxiliar de Portaria, PL-8.

Motorista: Antonio Coolim — Motorista, PL-9.

Secretaria do Senado Federal 2 de março de 1967. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 11, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra f, nº 2 do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve:

Designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Agricultura os seguintes funcionários:

Secretário: Lourival Francisco Lopes, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Continuo: Francisco da Cruz, Auxiliar de Limpeza, PL-11.

Motorista: Manoel de Almeida Motorista, PL-8.

Secretaria do Senado Federal, 2 de março de 1967. — Dinarte Mariz, 1.º Secretário.

PORTARIA Nº 12, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 8, de 1963, resolve:

Designar para completar a lotação do Gabinete do Presidente da Comissão de Educação e Cultura Luiz Carlos Homem da Costa, Auxiliar Legis-

lativo, PL-8, para as funções de Auxiliar.

Secretaria do Senado Federal, em março de 1967. — Dinarte Mariz, 1.º Secretário.

PORTARIA Nº 14, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve:

Designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação e Cultura os seguintes funcionários:

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra — Oficial Legislativo, GL-6.

Continuo: Newton Maia Rodrigues — Auxiliar de Portaria, PL-19

Motorista: Tenisson Chaves dos Santos — Motorista PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em março de 1967. — Dinarte Mariz, 1.º Secretário.

PORTARIA Nº 15, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve:

Designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Segurança Nacional os seguintes funcionários:

Secretária: Eula Assis Cunha — Oficial Legislativo, PL-5.

Continuo: Felipe Baroud — Auxiliar de Portaria, PL-8.

Motorista: Silmario Rodrigues — Motorista, PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em março de 1967. — Dinarte Mariz, 1.º Secretário.

(*) PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve designar Edson Sargues Prudente, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, 2 de março de 1967. — Ezequiel Mendes Vianna, Diretor-Geral.

(*) Republicada por haver saído com incorreções.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

Liderança

DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger

DA ARENA

Lider — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Lider — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Alonso Arinos
 Marinaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Senna
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretário: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-0.
 Reuniões: 6ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Marinaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Senna

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Jun Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ermírio
 João Abrahão
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnou de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedito Valadarez
 Alonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-0.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Luís da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermírio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

TITULARES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pericles

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros**IA D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Pericles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PericlesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vassconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vassconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**M D B**Adalberto Sena
Neilson MacinaAurélio Vianna
Linó de Mates

Secretário: J. Noy Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abranão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard**M D B**João Abranão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Leão

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**José Guimard
Yvaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira**M D B**Edmundo Leão
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neusa Joanna Orlando Vazquez.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.